



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.260 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.014 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

Transfere a lotação de um (1) cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único, do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, do Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Secretaria de Estado de Produção.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 29 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo, Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expediente da mesma Secretaria enquanto durar o impedimento do titular efetivo, que se encontra na Capital Federal desde o dia 17 do corrente mês.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 30 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar retornar à escola isolada do Guarimã, município da Vigia, Herundina da Silva Fernandes, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª, matrícula, padrão A, do Quadro Único, que por Portaria n. 276, de 14/1954, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura fora mandada servir na escola do lugar Baiacu no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 31 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Benedito de Oliveira Magalhães para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 32 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Osvaldo Meireles da Cunha para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Juruti.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miracy Nunes dos Santos, ocupante do cargo de Estatístico, classe "K", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de janeiro a 24 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pl exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Antonio Gonçalves Alves, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Monte-Alegre, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Laureano Macedo Norat.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Agrícola Moreira Bara, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração a pedido, de Marialva Coutinho de Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marialva Coutinho de Vasconcelos, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Barata Sá e Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barata Sá e Souza, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a aposentadoria de Miguel Antonio Raiol.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barata Sá e Souza, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a aposentadoria de Miguel Antonio Raiol.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barata Sá e Souza, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marialva Coutinho de Vasconcelos, do cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Bezerra de Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rute Léa do Couto Evangelista, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Chefe do Serviço de Enfermagem, padrão R, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a remoção, a pedido de Georgeta Ramos de Miranda para o Centro de Saúde N. 1.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rute Léa do Couto Evangelista, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Chefe do Serviço de Enfermagem, padrão R, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a remoção, a pedido de Georgeta Ramos de Miranda para o Centro de Saúde N. 1.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S**CAPITAL:**

.....	Cr\$ 800,00
.....	500,00
.....	3,00
.....	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

.....	Cr\$ 1.000,00
.....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 15% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EX I D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar qualquer solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eudâmias Lopes de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico, padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.822, de 30/11/1959.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Gusmão da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.822, de 30/11/1959.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Amaral da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.822, de 30/11/1959.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Arlindo Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia de Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.822, de 30/11/1959.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo exmo. sr. general governador do Estado, com o exmo. sr. Secretário de Estado do Governo: Em 22-2-60.

Ofícios:
N. 14, do Departamento Estadual de Estatística, solicitando seja lotado, naquela Repartição, a funcionária Maria de Nazaré Cavalleiro de Macêdo Mesquita e Maria Salomé Sá Benoliel, para a Secretaria de Educação e Cultura: De acordo. Ao D.S.P. para baixar atos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonas Martins do cargo de "Datiloscopista - Pesquisador", de "Datiloscopista - Pesquisador", padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Respondendo pelo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcelo Otávio Caminha Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de "Datiloscopista - Pesquisador", padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.832, de 2/12/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Respondendo pelo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonas Martins, para exercer, efetivamente, o cargo de "Datiloscopista - Pesquisador", padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.832, de 2/12/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Fernando Melo Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

N. 20, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando petição de Ednes Solange Neves da Rocha, escriturário "G", lotada naquele Departamento, solicitando efetividade: Deferido, nos termos do parecer do CJ do DSP. Ao DSP para as providências de direito.

N. 54, da Imprensa Oficial, solicitando nomeação do Sr. Amaro Tiago Pereira, diarista daquela Imprensa para exercer o cargo de "Mecânico" padrão (J), na vaga deixada pelo sr. Jaime San-

doval de Almeida: Autorizo. Ao DSP.

N. 46, Biblioteca e Arquivo Público, solicitando a transferência do servente leira E. Natanael de Abreu, para outra Repartição do Estado: Autorizo. Ao DSP.

N. 66, Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Belém, fazendo agradecimento: Ciente. Arquivo-se.

N. 376, Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a aposentadoria do sinalheiro Benedito C. Tocantins: Def., como parece ao Dr. C. J. do DSP, no seu parecer de fls. 12 e v. deste processo. Ao DSP.

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 4 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Secretário de Estado do Governo usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder, aos srs. Jorge Guimarães Sales e Osvaldo Aurino Saraiva, guarda-civis de ns. 411 e 150, respectivamente, a gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a cada, correspondente ao mês de fevereiro corrente, por serviços extraordinários prestados a esta S. E. G., devendo o pagamento a que atue a presente Portaria correr à conta da dotação própria para esse fim consignada a esta Secretaria pela Tabela 23 do Orçamento finance-

ro vigente. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 19 de fevereiro de 1960.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

Despachos exarçados pelo exmo. sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 19-2-60.

Ofícios:
N. 162, do Departamento do Serviço Público (Divisão de Pessoal), remetendo anexo o decreto de nomeação de Orlando Mariano Guerreiro Calvino: Ao sr. Chefe do Gabinete Governamental.

N. 138, da Estrada de Ferro de Bragança, prestando informação: Responda-se, acusando o recebimento, e expeçam-se Circulares a todas as Secretarias e demais repartições autônomas.

N. 157, da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta, proveniente de passagem requisitada daquela Estrada, durante o mês de Janeiro. Não tendo esta SEG requisitado a passagem, e, sim, o próprio Juiz de Direito da Comarca de Bragança, remeta-se à S.I.J.

N. 58, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Leonardo Modesto do Espírito Santo, extranumerário-diarista da aquela Imprensa, solicitando equiparação: Ao parecer do DSP.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 22/2/60

Processos:
Sns. de Manoel Aleixo Monteiro, herdeiros de João Lopes de Oliveira, Pedro Marinho de Oliveira, Miguel Chamon — Defendidos.

N. 0650, da Divisão do Pessoal.

N. 0651, da Secretaria de Produção — Agradecer e arquivar.

N. 0623, do Hospital Julianio Moreira — Ao S. O., para cumprir o despacho do Exmo. Sr. General Governador.

N. 0641, do Instituto "Lauro Sodré" — Ao S. O., para verificar e informar-me.

N. 0647, da Secretaria de Educação — Ao S. O., para estudo e parecer.

N. 0648, da Secretaria de Finanças — Ciente. Dê-se ciência ao D. E. A. e ao S. C. R. Arquivo-se.

Ns. 0550, de Takeshi Taketa; 0596, de Dolores Dopaso Losada Maia; 0624, de Manoel Pimentel Baía; 0633, de Raimundo Ribeiro Printes; 0638 e 0639, da Coletoria de Ourém; 0640, de Manoel Apolonio de Souza; 0642, de Hildebrando Belfort Lisboa; 0652, 0653, 0654, 0655, 0656 e 0657, da Coletoria de Conceição do Araguaia; 0658 de Francisca Coutinho Montenegro; 0661, de Antonio Lisboa Torres — Aos S. Terras.

Ns. 0643, de Antonia Francisca Xavier; 0644, de Conceição Pereira da Silva; 0645, de Antonia Francisca Xavier; 0646, de Joana Ramos, 0659 de José Moussalém — Ao S. C. R.

Sentença proferida pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Marapanim, em que é discriminante: Manoel Aleixo Monteiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. V., em 19 de fevereiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Copim, em que são discriminantes os herdeiros de João Lopes de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Se-

cretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. V., em 19 de fevereiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Aprovação de demarcação de aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, em que é requerente: Pedro Marinho de Oliveira.

Considerando que Pedro Marinho de Oliveira, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 2388-59, requereu demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha que lhe foi aforada pelo governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: — Lote de terras de castanha limitando-se pelo lado de cima do lugar gameleira, limites das terras de Antonio Vilhena de Souza hoje de Maria José Mutran, pelo lado de baixo com o lugar Cocal, limites das terras sedidas a Maria Rodrigues Cavalcante, fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos;

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta Secretaria de O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de demarcação de Terras Aforadas para a Indústria Extrativa da Castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área do dito aforamento feito a Pedro Marinho de Oliveira.

Publique-se na I. O. e vá ao S.C.R., para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, aonde ficará arquivado.

Belém, em 19 de fevereiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Aprovação de demarcação de aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, em que é requerente: Miguel Chamon.

Considerando que Miguel Chamon, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1465/59, requereu demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da Castanha que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: — Lote de terras situada à margem direita do igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Mucura, pelo lado de cima com o lote azul e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos;

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho proferido pelo sr. diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 18-2-60.

Petição:
017 — Raimundo de Albuquerque Maranhão, promotor público, da Capital — pagamento de aju-

do de custo. "A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento, data venia, de que só por equidade pode este expediente ser deferido, conforme o parecer do Dr. Consultor do D.S.P."

Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL N. 19.259, de 23 de fevereiro de 1960.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 22/2/60

Processos:
N. 045 R. do Território Federal de Rondônia — Verificado, embarque-se.

N. 48/A4/374, da 1a. Zona Aérea — Quartel General — Verificado entregue-se.

N. 49/A4/375, idem, idem, idem — Verificado entregue-se.

N. 650, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Sr. Chefe do câis do pórt. para assistir e informar.

N. 646, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Sr. Chefe do câis do pórt. para assistir e informar.

N. 654, de Clodoaldo Eça de Almeida — Ao funcionário Cardias para os devidos fins.

N. 593 de Gonçalves Comércio e Indústrias S/A — Ao Sr. Chefe da 2a. Secção, para os devidos fins.

Ns. 111 e 112 do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

Ns. 66-ST, do Estabeleci-

mento Regional de Subsistência (8a. R. M.); 1, 2 e 3, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia — (CABEPA) e 658, de José Barbosa Filho — Verificado, entregue-se.

Ns. 689 de Osmar Barroso; 114, do Território Federal do Amapá; sn. do Banco do Brasil S/A e 660, da Missão Baixo Amazonas dos Adventistas do 7o. Dia — Embarquem-se.

N. 618 da Importadora & Exportadora Ltda. — Ao funcionário Joaquim Nunes dos Santos, para assistir a medição e informar.

N. 657, de Otavio Biten-court Pires — Verificado entregue-se.

Sn. do Banco do Brasil S/A — Verificado embarque-se.

N. SAA-41 da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás) — Verificado, entregue-se.

N. 655 de Luiz Alves — Como pede, verificado embarque-se.

N. 653, de Monteiro Bonifacio & Cia. Ltda. — Como pede verificado embarque-se.

N. 661, de Pereira Pinto & Cia. — Verificado embarque-se.

competentes órgãos desta Secretaria de O. T. V., obteve pareceres favoráveis;
Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de demarcação de Terras Aforadas, para a indústria extrativa da castanha, única e exclusivamente

para que fique perfeitamente delimitada a área do dito aforamento. Publicar-se na I. O. e vá ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, aonde ficará arquivado.
Belém, 19 de fevereiro de 1960.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA

Título de Aforamento

De um terreno denominado "Brazilzinho", para extração de castanha, no Município de Marabá que assina o Sr. Pericles Machado Castelo Branco, brasileiro viúvo, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,33 centavos, diferença do seu lote de aforamento no M. de Marabá, medindo, conforme verificação "in-loco", 1.340 hectares, conforme demarcação procedida no citado terreno e aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24/11/1959, ou seja a área de 1.340 hectares (diferença), que lhe é aforado tendo em vista o requerimento n. 0046/1959, S.C.R. no que estão juntos nos autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Brazilzinho", assim caracterizado: — "à margem esquerda do Igarapé "Socorrozinho", limitando-se pelo lado de baixo com "Sete Barracas" pelo lado de cima do Igarapé Socorrozinho com o lugar "Palmira", inclusive e fundos com terras devolutas do Estado".

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis, no dia 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Pericles Machado Castelo Branco, brasileiro, viúvo, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de conformidade com o processo n. 0046/1959, S.C.R. — e publicação no DIÁRIO OFICIAL de 24/11/1959, da-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 10., 20. e 30., do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRO — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel, SEGUNDA — Fazer

o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhoria. QUARTA — Não destituir, escrivizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comiso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu (a) Nahirza R. de Almeida.

(aa) General Geolós de Moura Carvalho, Governador do Estado — Pericles Machado Castelo Branco.

Testemunhas:

1a. (a) José Pantoja

2a. (a) Armando Braulio P. Silva.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos onze (11) dias de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu Nahirza R. de Almeida o Escrevi.

Belém, 11 de fevereiro de 1960.

VISTO: — (a) Pericles Guedes, Procurador Fiscal.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54.

(T. — 26.580 — 24/2/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção faço público que por Mauricio, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Jaime Ribeiro Serva e Maria Helena Machado Guimarães de Souza Dantas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de

Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de novembro de 1959.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Ext. — 24-2 — 4 e 14-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção faço público que por Cassio Lanari do Val, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19-8-1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Antonio Alvarenga e Mauricio Roberto. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de novembro de 1959.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Ext. — 24-2 — 4 e 14-3-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Maria da Mota Monteiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Oriximiná e 135o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem direita do Igarapé Sapucaá ou Nhamundá (Ilha dos Picanços); pelo lado de baixo com terras ocupadas pela Prefeitura Municipal de Oriximiná (Escola Municipal); pelo lado de cima com terras de propriedade da suplicante e pelos fundos, com o lago Acú. O referido lote de terras mede 111 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1960.
a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.
(T. — 26.547 — 4, 14 e 24/2/60)

COMPRAS DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Teodomiro Amaral Braga nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca — Maracanã; 61o. Termo; 61o. município — Maracanã e 152o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita geográfica da rodovia Maracanã, limitando-se: ao Oeste, para onde faz frente, com a rodovia Maracanã; ao Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Cicero de Souza; ao Norte, com as terras da Companhia Agrícola; ao Sul, com as terras de propriedade de Tereza Ferreira Malcher, medindo 250 metros de frente

por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município, de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.

a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.
(Dia 4,14 e 24/2/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Concurso para provimento do cargo de 5o. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta no Departamento do Pessoal, Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, nos altos do palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II (Largo de Palácio), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, pelo prazo de trinta (30) dias, que terminará às treze (13) horas do dia onze (11) de março de mil novecentos e sessenta (1960), a inscrição ao concurso para provimento do cargo de 5o. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém, de acordo com a Portaria n. 150, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, e a seguir transcrita:

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de ser provido, em caráter efetivo, o cargo de 5o. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém;

Considerando que o provimento efetivo do referido cargo, de acordo com o art. 30. § 80. da Lei n. 2.797, de 21 de outubro de 1955, deve ser mediante concurso de Provas e Títulos

Resolve, determinar a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento, em caráter efetivo, do cargo de 5o. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém, que se regerá pelas seguintes normas:

Art. 1o. São condições para a inscrição no Concurso:

a) ser brasileiro nato e estar quitos com as obrigações militares e ser eleitor;

b) ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados;

c) ter, como bacharel, solicitador ou acadêmico de direito cinco (5) anos de comprovada prática forense;

d) ter idoneidade moral para o exercício das funções, comprovada por fôlha corrida e atestado de boa conduta;

e) ter idade maior de vinte e três (23) e menor de cinquenta (50) anos;

f) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante; g) declaração de que conhece e aprova as prescrições desta portaria e a elas submeter-se.

Art. 2o. A Comissão Julgadora do Concurso, será constituída de três (3) bacharéis em direito de reconhecida capacidade, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, da seguinte forma:

a) um bacharel em direito, integrante do Corpo Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém;

b) um advogado de reconhecido saber jurídico;

c) um professor de direito.

§ 10. A Comissão após constituída, escolherá o seu Presidente.

§ 20. O Presidente da Comissão escolherá, dentre os servidores municipais, um secretário.

§ 30. A Comissão Julgadora será constituída logo após a publicação dos editais de abertura da inscrição para o concurso.

Art. 30. A Secretaria de Administração, através do Departamento do Pessoal, mandará publicar editais no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, abrindo a inscrição para o concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação, convidando os pretendentes a se inscreverem no concurso para preenchimento, em caráter efetivo, do cargo de 50. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém.

Parágrafo único. As publicações serão feitas por três (3) vezes.

Art. 40. Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Diretor do Departamento do Pessoal, que deles passará recibo e os encaminhará posteriormente, à Comissão Julgadora, que os apreciará.

Art. 50. Além das provas de preenchimento dos requisitos constantes do art. 10., indispensáveis à inscrição ao Concurso, o requerente é obrigado a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica, como bacharel. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obra, estudos, pareceres);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, livre docente, instrutor, ou outra função equivalente;

V — O exercício de qualquer outro cargo de magistério;

VI — O exercício, pelo menos durante seis meses de função de chefia em serviço público, federal, estadual ou municipal;

VII — Aprovação, pelo menos com boa nota, em concurso de provas técnicas, para cargos de judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VIII — Quaisquer títulos ou diplomas Universitários;

IX — Exercício interino de cargo de Procurador Municipal;

X — Quaisquer outros títulos que demonstrem a capacidade do requerente.

§ 10. Não constituem títulos, meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional.

§ 20. Os títulos referidos no n. I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso destes trabalhos comprovada sua autenticidade.

§ 30. Os referidos nos ns. II e III, mediante oferecimento de exemplar impresso ou datilografado da obra, parecer ou tra-

balho, comprovada, devidamente, a autoria.

§ 40. Os referidos nos ns. IV e V, mediante certidão na qual se especifique a disciplina em § 50. Os referidos no n. VII, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 60. Os referidos nos ns. VI, VIII, IX e X, através de certidões ou atestados idôneos a fazer prova.

Art. 60. Os pedidos de inscrição, depois de encaminhados à Comissão na forma prevista pelo art. 40., serão pela mesma julgados.

§ 10. O requerimento de inscrição será indeferido se acompanhado das provas enumeradas no art. 10. e se não tiver, pelo menos, um dos títulos a que se refere o art. 50.

§ 20. Encerradas as inscrições e deferidos os requerimentos, o Presidente da Comissão, mandará publicar no órgão oficial a lista, por ordem alfabética, dos candidatos inscritos e convocará os demais membros da Comissão Julgadora e candidatos inscritos por edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL, para o início do concurso, em lugar, dia e hora determinados.

§ 30. A data do início do Concurso deverá ser marcada para dentro de 30 dias, contados da publicação do edital referido no parágrafo anterior.

Art. 70. O atual ocupante, em caráter interino, do cargo de 50. Procurador, deverá, obrigatoriamente, se inscrever no concurso, sob pena de perda do cargo.

Art. 80. Além da de título, o concurso constará de uma prova escrita.

§ 10. A prova escrita se dividirá em duas partes, que serão realizadas em dias diferentes. A primeira parte que versará toda a matéria do programa, consistirá na solução de questões objetivas, a fim de possibilitar uniformidade de respostas e evitar dissertações, justificativas ou ressalvas. A segunda parte consistirá na elaboração de parecer ou, informação, minuta de contrato particular, escritura pública, petição inicial, contestação, razões ou outro qualquer trabalho jurídico, enquadráveis na matéria do programa, tendo em vista casos concretos cujos dados serão fornecidos no momento.

§ 20. Para realização da primeira parte da prova escrita a Comissão Julgadora elaborará, a quando do início do exame, vinte (20) pontos, dentro da matéria do programa e sorteará um deles, dentro do qual deverão ser formuladas as questões.

§ 30. Os dados para o trabalho da segunda parte da prova escrita serão formulados e fornecidos aos examinados, pela Comissão, por ocasião do início da referida segunda parte da prova escrita.

§ 40. Em ambas as partes da prova escrita só será permitida aos candidatos consulta à legislação não comentada.

Art. 90. A prova escrita versará sobre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Comercial, Legislação Municipal.

Art. 100. É o seguinte o pro-

grama das matérias sobre as quais versará a prova escrita:

a) **Direito Constitucional** — 1

— Princípios gerais adotados pela Constituição Brasileira,

quanto à organização federal. 2

— Poderes da União — Legislativo, Executivo e Judiciário. 3

— Organização administrativa da União. 4 — O município na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Pará. 5 —

Competência tributária da União, dos Estados e dos Municípios. 6 — Autonomia dos Municípios. 7 — Direitos e garantias individuais;

b) **Direito Administrativo** — 1

— Os bens do domínio público (União, Estados e Municípios). 2

— Funcionários Públicos. 3 — Contratos com o poder público. 4

— Impostos e taxas. Orçamento;

c) **Direito Penal** — 1 — Aplicação da lei penal. 2 — Crimes contra a fé pública e contra a administração pública. 3 — Responsabilidade Penal;

d) **Direito Processual Civil**.

1 — Do processo; jurisdição e competência; juízo e instância. 2

— Atos, termos, prazos, distribuição e dispensas judiciais. 3

— Citações, notificações e intimações. 4 — Petição inicial, contestação, exceções e reconvenção. 5 — Provas. 6 — Audiência, nulidades processuais e sentença. 7 — Processo ordinário. 8 — Processos especiais. 9

— Processos acessórios. 10 — Recurso. 11 — Executivo fiscal. 12

— Desapropriação. 13 — Mandado de segurança. 14 —

Courego Judiciário do Estado;

e) **Direito Civil** — 1 — Pessoas naturais e pessoas jurídicas. 2

— Diferentes classes de Bens. 3 — Fatos e atos jurídicos. 4 — Prescrição e decadência. 5 — Aquisição e perda da propriedade imóvel. 6

— Direitos reais sobre coisas alheias. 7 — Enfitese. 8 —

Obrigações, modalidades e efeitos. 9 — Contratos. 10 — Inventário e partilha. 11 —

Registros Públicos;

f) **Direito Comercial**: Títulos de crédito. Nota Promissória, Letra de Câmbio, Conhecimento, Duplicatas e Cheques;

g) **Legislação Municipal** — 1 — Lei Orgânica dos Municípios. 2

— Impostos de Indústrias e Profissões. 3 — Imposto Predial. 4 — Imposto territorial urbano. 5

— Imposto de Licença. 6 — Imposto sobre diversões públicas. 7 — Imposto do sêlo municipal. 8 — Lei de

terras. 9 — Aforamentos.

Art. 11. A duração máxima de cada uma das partes da prova escrita, que deverão se

realizar com intervalo de quarenta e oito (48) horas, será de quatro (4) horas.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada, perdendo o concurso aquele que não comparecer salvo por motivos relevantes, a juízo da Comissão Julgadora.

Art. 120. Ao conjunto de títulos, cada membro da Comissão julgadora atribuirá uma nota que irá de zero a dez, sendo para esse efeito os títulos havidos como uma prova.

Art. 130. No julgamento de cada uma das partes da prova escrita a Comissão deverá seguir o mesmo critério estabelecido no artigo anterior, no que se refere à atribuição de notas.

Art. 14. As notas da prova de títulos e de cada uma das

partes da prova escrita serão aferidas, respectivamente, pela média aritmética dos graus conferidos pelos membros da Comissão.

Parágrafo único. A nota final será o resultado da média aritmética das notas obtidas na prova de títulos e em cada parte da prova escrita.

Art. 15. Para aprovação no concurso, o candidato não poderá obter média inferior a sete (7).

Art. 16. Concluído o julgamento, a Comissão organizará uma lista com os nomes dos três candidatos que houverem obtido as maiores médias finais, remetendo-a ao Chefe do Executivo Municipal, para efeito de nomeação de um dos indicados.

§ 10. Em caso de empate de dois ou mais candidatos, a Comissão Julgadora procederá escrutínio especial para estabelecer a ordem definitiva da classificação, para efeito de organização da lista triplíce.

§ 20. Se o número de candidatos aprovados não possibilitar a elaboração da lista triplíce de que trata este artigo, a Comissão remeterá ao Prefeito Municipal, a relação dos candidatos aprovados, para efeito de nomeação.

Art. 17. O presente concurso será válido por três (3) anos. Belém, Estado do Pará, Brasil 8 de fevereiro de 1960.

Cumpra-se e publique-se.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Belém, 9 de fevereiro de 1960.

Milton Coelho de Andrade
Diretor do Departamento do Pessoal

Visto: Linomar Saraiva Bahia,
Secretário de Administração.
(T. 26.557 — 10, 24|2 e 10|3|60).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE ORDEM PROGRESSO

Cujo resumo foi publicado no Diário Oficial de

CAPÍTULO I

Art. 10. A Sociedade Beneficente Ordem Progresso, fundada nesta cidade, de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em 10. de maio de 1957 com a denominação de "Sociedade Beneficente Ordem Progresso", terá as seguintes finalidades:

§ 10. Pugnar pelos interesses morais e materiais de seus associados.

§ 20. Facultar-lhes a assistência médica, farmacêutica, dentária, funerária e jurídica, depois de 180 dias de inscrição no quadro social. Sendo que a Sociedade manterá também um ambulatório médico, dentário e assistência a pessoas estranhas ao quadro social desde que se trata de pessoas pobres no sentido da lei.

Da classificação dos sócios

Art. 20. A "Sociedade Beneficente Ordem Progresso", compor-se-á de número ilimitado de sócios de ambos os sexos sem distinção de nacionalidade, crenças política ou religiosa obedecendo somente o critério da idade que varia entre (7 a 55) sete a cinquenta e cinco anos.

§ 10. Fundadores: — São todos os que tomarem parte na reunião de função da Sociedade, que concorre com suas mensalidades.

§ 20. Contribuintes: — São assim considerados os que forem aceitos por propostas, por um ou mais sócios, e que satisfaçam as exigências estabelecidas nos Estatutos.

§ 30. Remidos: — São os fundadores e contribuintes que, achando-se quites, completarem 20 anos de efetividade ininterrupta, sem haver nesse período, recebido benefício de espécie alguma da Sociedade, e os que entrarem para os cofres sociais de uma só vez, com a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

§ 40. Beneméritos: — Faz jus a este título os sócios que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade, a critério da Diretoria, ou aqueles que tenham feito donativos nunca inferior a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

§ 50. Protetores: — São todas as pessoas que pela sua posição social e prestígio ou reconhecida intelectualidade aceitarem título, a fim de protegerem e auxiliarem a Sociedade.

CAPÍTULO III

Da admissão de sócios

Art. 30. Para ser admitido sócio contribuinte o candidato deverá preencher os requisitos seguintes:

- a) ter boa conduta;
- b) não sofrer moléstia crônica ou incurável.

Art. 40. A proposta para sócio contribuinte deverá ser apresentada por escrito à Diretoria em impressos fornecidos pela Sociedade e constará de: nome por extenso do proposto, idade, naturalidade, nacionalidade, estado civil, profissão, reservista, eleitor, residência, instrução, data da proposta, etc.

Art. 50. O candidato aceito prestará, à primeira reunião, depois de ter pago os emolumentos, o seguinte compromisso, "Prometo cumprir fielmente os Estatutos da Sociedade Beneficente Ordem Progresso, que de livre e espontânea vontade me associe, procurando, por todos os meios ao meu alcance, concorrer para o seu desenvolvimento, assim Deus me ajude".

Art. 60. As propostas para sócios protetores serão feitas diretamente à Assembléia Geral, por proposta escrita por dez (10) sócios, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV

Art. 70. São deveres dos sócios:

- a) pagar os seguintes emolumentos:
 - Mensalidades;
 - Pecúlio;

Estatutos;
Diploma;
Anuidade e
Identidade.

b) as obrigações acima poderão ser pagas da seguinte forma:

No ato da inscrição	70,00
No falecimento do sócio	5,00
Na entrega dos Estatutos	30,00
Na entrega do diploma	60,00
E uma vez por ano, para as festividades da fundação	Cr\$ 20,00

CAPÍTULO V

Dos deveres da Sociedade

Art. 80. A Sociedade poderá ser ramificada em toda a cidade de Belém, e no interior deste Estado, em núcleos; cada núcleo só poderá ser fundado com o mínimo de duzentos (200) sócios adultos.

Art. 90. Em cada núcleo funcionará com uma Delegada e uma cobradora, e será subordinada à Matriz.

Art. 10. A Sociedade facultar-lhes assistência cirúrgica, dentária, para extrações, e curativos; porém o que exceder disto será pago por conta do associado.

Art. 11. Os funerais variam de acordo com o preço do armador.

Art. 12. O associado, no ato em que pedir benefício (exceto funeral) pagará uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), pois as taxas serão depositadas em Banco, para fins de lastro da Sociedade.

Art. 13. Em cada núcleo será instalada uma escola primária para os filhos dos associados, ou não associados.

CAPÍTULO VI

Cumprimento a respeito dos sócios e da Sociedade

Art. 14. Cumprir e respeitar todos os dispositivos destes Estatutos, e do regimento interno, bem como todas as determinações emanadas da Diretoria ou na Assembléia Geral.

10. — Aceitar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados pela Diretoria.

20. — Comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais forem convocados oficialmente pela Imprensa falada ou escrita.

30. — Comunicar à Diretoria a mudança de domicílio.

40. — Comunicar à Diretoria tudo aquilo que possa interessar à Sociedade.

50. — Só poderão ocupar qualquer função dentro do quadro social os que pertencerem a sociedade e estejam quites com a mesma os quais serão renumerados de acordo com o critério da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos direitos dos sócios

Art. 15. São direitos dos sócios;

10. — Votarem e serem votados, com exceção daqueles que não tenham completado 6 (seis) meses de efetividade no quadro social.

20. — Representar por escrito a Diretoria, contra qualquer sócio transgressor destes Estatutos.

Art. 16. Nenhum sócio poderá representar a Sociedade ou manifestar-se em seu nome, sem autorização da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Penalidades, exclusões dos sócios, e perda de seus direitos sociais

Art. 17. Os sócios serão eliminados do quadro social quando transgredirem os presentes Estatutos:

10. — Pela prática de atos indecorosos e desonestos, ou qualquer outros que possam desabonar a conduta moral de seus associados.

20. — Pela verificação de haver sido admitido usando meios ilegais na inscrição de sócios por propostas, e quando

o mesmo fôr enfermo.

30. — Pela condenação criminal por mais de 2 anos, passados em julgamento, salvo tendo agido em defesa própria ou de sua própria família.

40. — Quando sob qualquer pretexto, promover discórdia ou aliciar sócios ou mesmo pessoas estranhas, para prestigiar o bom nome da Sociedade ou de seu corpo dirigente.

50. — Quando no recinto social ofender física ou moralmente, sócios ou pessoas que se encontrarem na sede, devidamente autorizadas.

60. — Quando nas Assembléias Gerais, reuniões ou res-tividades da Sociedade revelar falta de compostura, por palavras ou atos.

70. — Todo e qualquer sócio que lezar direta ou indiretamente à Sociedade.

Art. 18. O sócio cuja pena de exclusão tenha sido imposta por atos já mencionados, não mais poderão fazer parte do quadro social não tendo mais direito a nenhuma reclamação.

CAPÍTULO IX

Dos corpos dirigentes

Art. 19. Os corpos dirigentes da Sociedade obedecerão a seguinte constituição, sendo eleitos por sufrágio de seus consórcios, por escrutínio secreto em sessão de Assembléia Geral:

10. — Assembléia Geral;

20. — Diretoria;

30. — Conselho Fiscal.

Art. 20. Os membros eleitos para cargos de Assembléia, Diretoria e Conselho Fiscal, serão 5 (cinco) anos.

Art. 21. São inelegíveis:

a) os que não tiverem mais de dois anos de efetividade no quadro social;

b) os que não estiverem quitos com os cofres sociais.

CAPÍTULO X

Art. 22. A Assembléia Geral é a reunião dos sócios e será convocada, por sua Diretoria, por meio de publicação nos jornais diários, 2 vezes antes do dia da reunião.

§ 10. Da publicação de convocação constarão com clareza possível, a hora, dia e fim da reunião;

§ 20. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a 1 de maio, para sessão solene, tomada de conta da Tesouraria e o que ocorrer.

§ 30. A Assembléia Geral em primeira convocação funcionará com dois terços de sócios quitos; não havendo o número exigido de sócios, uma hora após, funcionará com o número de sócios presentes.

§ 40. Extraordinária, quando a Diretoria achar necessária.

§ 50. Deliberará sobre os casos não previstos nestes Estatutos, e que não possam ser compreendidos nas atribuições da Diretoria, ou quando esta achar conveniente não assumir a responsabilidade de tais casos.

§ 60. A mesa da Assembléia Geral será composta de um Presidente e dois secretários.

§ 70. A Diretoria será composta de um Presidente, um vice-presidente, três secretários e um tesoureiro.

§ 80. O Conselho Fiscal será composto de um Presidente, 10. e 20. relator.

Art. 23. Atribuições da Assembléia Geral:

Compete-lhe eleger a sua mesa e

a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) tomar conhecimento da tomada de conta do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal;

c) tomar conhecimento das representações, receber denúncias, queixas, recursos por escrito, dando-lhes provimento ou não;

d) ouvir a leitura da Ata de sua última sessão, aprovar ou não, bem como o que constar no expediente;

e) as discussões da reunião só poderão versar em torno

dos interesses sociais, sendo tolhida a palavra aos que discutirem sobre assuntos estranhos;

f) a ausência, de qualquer membro do corpo dirigente em dias de reunião, será suprida por outro sócio fundador, e na falta do mesmo, a critério da Diretoria;

g) convocada a Assembléia Geral e havendo número legal para funcionar à hora marcada e não comparecendo nenhum membro da mesma, o Presidente da Diretoria ou o seu substituto legal, dirigirá a reunião.

CAPÍTULO XI

Art. 24. As eleições dos funcionários da Sociedade, serão feitas em escrutínio secreto, e eleitos aqueles que obtiverem maioria de votos, e que tenham exemplar conduta.

§ 10. Em caso de empate, o Presidente mandará proceder o segundo escrutínio e a votação será nominal.

§ 20. Em caso de novo empate, o Presidente desempatará com o seu voto de qualidade, observando a antiguidade ou serviços prestados à Sociedade.

Art. 25. Os nomes incompletos e os não legíveis, não serão apurados.

Art. 26. Em caso da renúncia coletiva da Diretoria, será imediatamente constituída uma junta governativa, por 30 dias; findos estes, processar-se-ão às eleições para eleger nova Diretoria, em sessão de Assembléia Geral.

Art. 27. O primeiro secretário fará a chamada pelo livro de presença e o sócio chamado depositará na urna a sua cédula em envelope fechado.

§ 10. Terminada a eleição, os três secretários e três escrutinadores farão a apuração dos votos.

§ 20. Após o resultado da apuração o Presidente proclamará os eleitos.

§ 30. Não será permitido protesto, sobre o ato eleitoral, depois de proclamados os eleitos.

§ 40. Para validade das eleições aos cargos administrativos, é necessário que votem, no mínimo, um terço dos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO XII

Da Diretoria e suas atribuições

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições. Tem as seguintes atribuições:

a) respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos, em todo e qualquer setor da Sociedade, inclusive em sessão de Assembléia Geral, verificada que seja a violação do presente Estatuto pela Assembléia Geral.

b) o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, pode protestar, suspender e anular a reunião e tomar as medidas que achar conveniente em defesa dos interesses gerais de seus associados;

c) organizar e nomear comissões especiais, transitórias, inclusive orador oficial;

d) receber os recursos interpostos das suas decisões e remetê-los à Assembléia Geral, na primeira reunião, com a decisão devidamente sustentada;

e) tomar qualquer resolução que achar conveniente ao bom desenvolvimento de suas atribuições;

f) examinar os haveres da Sociedade quando achar conveniente;

g) tomar as contas anuais do Tesoureiro, dando-lhe aprovação ou não;

h) dar todas as informações a qualquer sócio quando requeridas em sessão, por escrito ou verbal;

i) as reuniões da Diretoria serão privativas, e todavia poderão ser assistidas por qualquer sócio, não podendo, entretanto, tomar parte das discussões ou deliberações.

Art. 29. Ao senhor Presidente compete:

Convocar e presidir as sessões da Diretoria e mais:

a) abrir e onerar todos os livros, e visar todos os papéis que achar conveniente, apresentados em sessão;

b) visar as contas que tenham que ser pagas, e autorizar as despesas que achar necessárias;

c) nomear qualquer sócio, interinamente, para as vagas que se derem em qualquer setor da sociedade.

Art. 30. Ao vice-presidente compete:

Substituir o sr. Presidente, em seus impedimentos, com os mesmos direitos.

Art. 31. Ao Secretário Geral compete:

Substituir o Presidente ou vice-presidente em seus impedimentos, transcrever portarias e outros documentos especiais da Diretoria, comunicar-se com outras Sociedades, fazer publicidade aos jornais, quando autorizado pelo Sr. Presidente.

Art. 32. Ao primeiro Secretário compete:

Substituir o vice-presidente e Secretário Geral, nos impedimentos dos mesmos, organizar o arquivo social, escriturar os livros em seu encargo, lendo em sessão as atas de reuniões, etc., etc..

Art. 33. Ao Tesoureiro compete:

a) arrecadar e fiscalizar a receita e tê-las sob sua guarda;

b) depositar nos bancos, mensalmente, os saldos superiores a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

c) pagar as contas com o visto do Sr. Presidente;

d) ter metódicamente os livros escriturados e sempre em dias, especialmente o Livro Caixa, juntamente com os documentos comprobatórios;

e) apresentar, anualmente, à Diretoria o balanço do estado financeiro da Sociedade;

f) facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros a seu cargo e prestar-lhe tôdas as informações pedidas, bem como entrega do livro para conferência de receitas e despesas da Sociedade;

g) extrair os recibos da Sociedade aos sócios, apresentando a lista dos sócios quites na mesa de Assembléia Geral;

h) dar mensalmente à Diretoria ciência dos sócios em atraso e fazer a retirada dos Bancos das importâncias para efeitos de pagamentos quando autorizado pela Diretoria;

i) todos os pagamentos só serão feitos depois de autorizados pelo Sr. Presidente;

j) onerar de sua livre e espontânea vontade tantos quantos cobradores sejam precisos, recebendo êstes a comissão de 10% sobre o valor da cobrança que fizer, dando preferência a sócios fundadores, sendo o mesmo tesoureiro o único responsável pelos atos dos cobradores.

Art. 34. Ao Conselho Fiscal compete:

a) emitir parecer sobre as contas pagas pelo Tesoureiro à Diretoria, ou à Assembléia Geral;

b) examinar os livros da receita e despesas da Sociedade;

c) propor à Diretoria ou à Assembléia Geral, medidas úteis ao movimento financeiro da Sociedade;

d) O Conselho Fiscal reunirá quando o seu Presidente achar conveniente, na sede social.

CAPÍTULO XIII

Do Pavilhão e seus Distintivos

Art. 35. A SOCIEDADE BENEFICENTE ORDEM E PROGRESSO terá um pavilhão cujos desenhos são os seguintes: em todo o seu tamanho será dividido ao centro ficando a parte superior amarela e a inferior verde; no centro pegando as duas cores terá um globo azul cortado por uma faixa branca com as iniciais S. B. O. P.; na parte superior do globo terá uma estrela branca, simbolizando a matriz ou sede; e na parte inferior terá estrelas pequenas, simbolizando os núcleos tantos quantos forem criados.

CAPÍTULO XIV

Dos fundos sociais

Art. 36. Os fundos sociais serão constituídos da seguinte maneira:

1.º — Contribuições mensais dos sócios;

2.º — Diploma;

3.º — Donativos ofertados em benefício da Sociedade;

4.º — Todo e qualquer rendimento que de futuro venha a ter a Sociedade.

Art. 37. A aplicação dos fundos sociais, será feita em benefícios que trata o art. 1.º, parágrafo 2.º; nos móveis e utensílios sociais.

Parágrafo Único. A Diretoria fica autorizada de abrir o crédito necessário para apresentação da Sociedade nos casos que achar conveniente.

CAPÍTULO XV

Art. 38. Só poderá ser reformado o presente Estatuto depois de decorridos cinco (5) anos de sua vigência, por proposta da Diretoria, em sessão de Assembléia Geral.

Art. 39. A Diretoria é a responsável perante os sócios pelo patrimônio social, não respondendo a Sociedade pelas dívidas contraídas em seu nome além das autorizadas por êstes Estatutos.

Art. 40. A Diretoria organizará um Regimento Interno.

Art. 41. Dos recibos das mensalidades deverão constar a data, dia, mês e ano em que foram pagos, bem como diploma e estatutos.

Art. 42. Em caso da dissolução da Sociedade, os seus haveres líquidos, serão distribuídos entre os sócios quites com os cofres sociais.

Art. 43. O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro no cartório competente.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da SOCIEDADE BENEFICENTE ORDEM E PROGRESSO, 11 de fevereiro de 1957.

DIRETORIA

Presidente — Manoel Pinto Meireles

Vice-Presidente — Lino Pinto da Silva.

Secretário Geral — Antonio Milton do Carmo

1.ª Secretária — Maria Amélia Nascimento dos Santos Antunes

2.ª Secretária — Maria José Veloso

3.ª Secretária — Eliete Lopes do Rosário

Tesoureira — Raimunda Nonata dos Santos Meireles

COMISSÃO ELABORADORA

Manoel Pinto Meireles

Raimunda Nonata dos Santos Meireles

Maria Amélia Nascimento dos Santos Antunes

Alzira Cardoso Pinto

Antonio Milton do Carmo

NOTA — Os presentes Estatutos foram publicados, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 22 de julho de 1959, e devidamente registrado sob o número de ordem 1.176, do Livro A, n. 2, e apontada sob número de ordem 51.018 do protocolo, Livro A n. três (3) do Registro Especial de Títulos e Documentos desta Cidade de Belém do Estado do Pará, para autenticar a existência da Sociedade Beneficente "Ordem e Progresso", e dar-lhe personalidade jurídica, nos termos da Legislação em vigor.

(T. 26.694 — 24/2/60)

BANCO DO PARÁ, S. A.

FUNDADO EM 1.883

Relatório da DIRETORIA aos ACIONISTAS

(ASSEMBLÉIA convocada para 3/3/1960)

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, ao mesmo tempo o relatório sobre as operações sociais, em 1959.

Tanto a receita, como os negócios do Banco, mantiveram-se, nesse período, em situação satisfatória. Pelos anexos — BALANÇO, demonstração de LUCROS E PERDAS e Parecer do CONSELHO FISCAL — vereis que, atendidas as despesas FINANCEIRAS e as de ADMINISTRAÇÃO, impostos, vencimentos, etc., houve margem para dis-

tribuir entre os acionistas o DIVIDENDO de 25% ao ano :
Cr\$ 1.500.000,00.

Em suma : Cresceram as reservas; Remunerou-se com
boa taxa o Capital.

LUCROS

Atingiram a apreciável cifra de

Cr\$ 11.228.412,10

Deduzidas as seguintes verbas :

Juros Pagos	Cr\$ 3.765.299,20
Impostos	" 453.009,00
Despesas Gerais	" 4.345.915,00
Comissões pagas	" 41.090,00

Resultou o SALDO de

Cr\$ 2.623.098,90

que, com aprovação do Conselho Fiscal, foi aplicado desta
maneira :

Fundo para amortização de Móveis e utensílios	Cr\$ 4.000,00
Dividendo	" 1.500.000,00
Porcentagem à Diretoria — 12% sobre Cr\$ 2.623.098,90	" 314.772,00
Fundo de Provisão	" 804.326,90

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Foi presente à SUMOC o processo relativo ao prazo
de funcionamento social, prorrogado até 9 de Abril de 1970,
conforme vossa deliberação (Assembléia Geral de 22/10/1959).

AÇÕES DESTA BANCA

Foram transferidas, por venda e herança, 8.803 ações.
Subiu a Trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 355,00)
a contação de nossas AÇÕES cujo valor nominal é de cem
cruzeiros (Cr\$ 100,00).

CONSELHO FISCAL

Muito agradecemos aos senhores Conselheiros a cri-
teriosa assistência que nos têm dispensado.

FUNCIONÁRIOS

A todos, por sua colaboração, o nosso reconhecimento.

CONCLUSÃO

Cabe-vos eleger o CONSELHO FISCAL e seus suplen-
tes, bem assim a MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL.

São estes os principais esclarecimentos que nos cum-
pre apresentar à vossa apreciação.

Belém, 18 de janeiro de 1960.

Os Diretores

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — Dia — 24/2/60)

RADIO MARAJOARA S. A.

Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária realizada
em 11 de fevereiro de 1960.

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e
sessenta, à Travessa Campos Sales números cem e quatro e
quatro, onde funciona a sede administrativa da Rádio Mara-
joara S. A., reuniram-se em Assembléia Geral Extraordi-
nária, às dezessete horas, os acionistas da referida so-
ciedade, especialmente convocados, conforme editais publi-
cados nos dias cinco, seis, sete e nove de fevereiro corrente
no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em "A Província do
Pará". Assumiu a presidência dos trabalhos o diretor-
gerente, senhor Milton Blanco de Abrunhosa Trindade, na
conformidade dos artigos onze e dezesseis dos Estatutos so-
ciais, convidando o diretor-secretário, senhor Alfredo Sade,
para funcionar como Secretário da Assembléia Geral Ex-
traordinária. Assim composta a Mesa, o presidente decla-
rou que estando presentes mais de dois terços de acionistas
da Sociedade, conforme foi verificado pelas assinaturas no
Secretário que fez-se a leitura dos editais de convocação
que estavam assim redigidos: "Rádio Marajoara S. A.
Assembléia Geral Extraordinária (2a. Convocação). Con-
vidam-se os senhores acionistas da Rádio Marajoara S. A.
para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no
dia onze (11) de fevereiro corrente, às 17 (dezessete) ho-

ras, na sede administrativa da Sociedade, situada à Tra-
vessa Campos Sales números 100 a 104, nesta cidade, a fim
de conhecer de proposta de aumento do capital social for-
mulado pela Diretoria com apoio do Conselho Fiscal, e de-
clarar sobre a mesma bem como sobre a consequente aprova-
ção estatutária. Belém, 4 de fevereiro de mil novecentos e
sessenta. (a.) João de Medeiros Calmon, Presidente".
Cientificados assim os acionistas dos objetivos da pro-
posta e tendo a Assembléia, pediu ainda o Presidente ao
Secretário que procedesse à leitura da Proposta feita pela
Diretoria para aumento do capital e do Parecer do Con-
selho Fiscal a respeito, documentos que têm a seguinte re-
dação: — "Proposta para Aumento de Capital. Senhores
acionistas: Na conformidade do que estabelecem o art.
103 e seu parágrafo único da Lei das Sociedades Anônimas,
vimos submeter ao exame e aprovação dessa Assembléia
Livro de Presença, considerava aberta a sessão, pedindo ao
Geral extraordinária uma proposta de aumento do capi-
tal social, que é atualmente de dezesseis milhões e duzen-
tos mil cruzeiros, para trinta e dois milhões de cruzeiros.
O aumento ora proposto é absolutamente imperioso, tendo
em vista que a Rádio Marajoara S. A. pretende construir
a TV-MARAJOARA a ser instalada em futuro próximo, e
cujo equipamento, já adquirido à Rádio Corporation of
America, e de vultuoso custo, exigindo instalações também
vultuosas. Parte do capital aplicado nessa nova etapa do
progresso radiofônico, entendemos que deverá possuir o
apoio popular, manifestado através a subscrição pública
de ações preferenciais e integráveis do capital cujo au-
mento se tem em vista. Aprovada que seja a proposta de
aumento do capital, ora formulada, necessário se faz mo-
dificar a redação atual do art. 6.º dos Estatutos da Socie-
dade, para o qual formulamos a sugestão seguinte: "O
capital social é de trinta e dois milhões de cruzeiros, divi-
dido em trinta e duas mil ações nominativas, no valor de
hum mil cruzeiros cada uma, sendo dezessis mil e duzen-
tas ordinárias já integralizadas, e quinze mil e oitocentas
preferenciais, sem direito a voto, ações que serão todas
intransferíveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a
estrangeiros e a pessoas jurídicas. Parágrafo único: As
ações preferenciais terão a garantia de um dividendo mí-
nimo de oito por cento". (a.) João de Medeiros Calmon,
Milton Blanco de Abrunhosa Trindade, Alfredo Sade". —
Parecer do Conselho Fiscal. Examinando a proposta de
aumento do capital da Rádio Marajoara S. A., de dezesseis
milhões e duzentos mil cruzeiros para trinta e dois
milhões de cruzeiros, formulada pela sua Diretoria, somos
de parecer que a mesma se encontra perfeitamente justifi-
cada, na forma exigida pelo art. 103 e parágrafo único da
Lei das Sociedades Anônimas, merecendo inteira aprova-
ção. (a.) Saint-Clair Passarinho, Jorge Marcial de Pontes
Leão e Arlindo Severiano Miranda". A seguir o Presidente
pôs em discussão a matéria, pedindo aos acionistas que se
manifestassem a respeito. Com a palavra, o acionista Os-
valdo Trindade, tendo em vista a perfeita justificação feita
pela Diretoria, a qual mereceu plena aprovação do Conse-
lho Fiscal, declarou que não tinha a menor dúvida em
apoiar o aumento nas condições e forma propostas, pedindo
o apoio dos demais acionistas. Ninguém mais se manifes-
tando, o Presidente deu a discussão por encerrada, pondo
a matéria em votação. A proposta da Diretoria foi apro-
vada sem qualquer divergência. A seguir o Presidente de-
clarou que, em consequência da aprovação do aumento de
capital, e em razão mesmo da aprovação da proposta da
Diretoria, o artigo 6.º (sexto) dos Estatutos da Sociedade
passaria a ter a seguinte redação: "O capital social é de
trinta e dois milhões de cruzeiros, dividido em trinta e duas
mil ações nominativas, no valor de hum mil cruzeiros cada
uma, sendo dezesseis mil e duzentas ordinárias, já integra-
lizadas, e quinze mil e oitocentas preferenciais, sem direito
a voto, ações que serão todas intransferíveis e incaucioná-
veis, direta e indiretamente, a estrangeiros e a pessoas ju-
rídicas. Parágrafo único: As ações preferenciais terão a
garantia de um dividendo mínimo de oito por cento". A
seguir o Presidente pôs a palavra à disposição de quem
dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse e
não houvesse mais nenhum assunto a deliberar, suspendeu
a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da pre-
sente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, Se-
cretário e, achada conforme, foi por todos os acionistas
presentes assinada, extraído-se duas cópias autênticas
para os fins legais. Belém, 11 de fevereiro de 1960. (aa.)
Alfredo Sade, Secretário — Milton Blanco de Abrunhosa
Trindade, Presidente — Pp. de Francisco de Assis Cha-
teaubriand Bandeira de Melo, Alfredo Sade — Pp. de João
de Medeiros Calmon, Alfredo Sade — Pp. de Leão Gon-
dim de Oliveira, Alfredo Sade — Osvaldo Blanco de Abru-
nhosa Trindade — Mário Couto.

Declaro que a presente Ata confere com o original.

Belém, 12 de fevereiro de 1960.
Milton Branco de Abruñosa Trindade.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta (Cartório Queiroz Santos).
Em testemunho (AQS) da verdade.
Belém, 22 de fevereiro de 1960. — (a.) Adriano de Queiroz Santos.

(Ext. — 24-2-60)

CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Relatório da Diretoria a apresentar à Assembléia Geral Ordinária de 9 de fevereiro de 1960

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutais, temos a satisfação de apresentar à vossa apreciação o Relatório, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do exercício em relato, sobre os quais já deu o seu parecer o digno Conselho Fiscal.

Por estes documentos, vereis o resultado dos negócios no exercício findo e sobre os mesmos teremos o maior prazer de dar qualquer esclarecimento que S. Sas. se dignem solicitar.

Belém, 31 de dezembro de 1959.

(aa) Custódio de Araújo Costa, Diretor Presidente
Erico Parente de Araújo, Diretor Gerente
Malaquias de Vasconcelos, Diretor
Eduardo Paulo de Macedo, Diretor

CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959
— A T I V O —

Imobilizado

Maquinária em Bragança	148.736,20	
Bens Imóveis	122.250,00	
Veículos	432.000,00	
Móveis e Utensílios	11.700,00	714.686,20

Disponível

Caixa	299.044,00	
Banco do Pará — C Corrt.	11.092,40	
Banco Francês e Brasil — C C	4.751,70	
Banco C. da Amazônia — C C	49.127,40	364.015,50

Realizável a Curto Prazo

Promissórias a Receber	3.000,00	
Duplicatas a Receber	3.707.833,30	
Contas Correntes	1.108.700,30	
Banco C. da Amazônia — C		
Caução	1.209.800,00	
Banco do Brasil — C Caução	4.411.046,70	
Negócios de Bragança	3.728.797,00	
Mercadorias Gerais	859.191,00	15.028.368,30

Realizável a Longo Prazo

Títulos de Capitalização	35.100,00	
Decreto-Lei 1.474	426.241,90	
Empréstimo Compulsório	2.939,20	
Títulos em Liquidação	167.984,00	632.265,10

Contas de Compensação

Ações Caucionadas	250.000,00	
Seguros em Vigor	5.506.000,00	5.756.000,00

Cr\$ 22.495.335,10

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital	8.000.000,00
---------------	--------------

Fundo para Garantia Divid. ...	960.535,50	
Fundo de Reserva Legal	320.951,50	9.281.487,00

Exigível a Curto Prazo

Banco do Brasil — C Corrt. ...	178.280,30	
Banco do Brasil — C Esp. Juta	2.877.283,80	
Banco Ultram. Brasileiro — C C	3.285,00	3.058.849,10

Exigível a Longo Prazo

Promissórias a Pagar	1.950.000,00	
Contas Correntes	826.448,60	
Lucros Suspensos	1.622.550,40	4.398.999,00

Contas de Compensação

Caução da Diretoria	250.000,00	
Valores Segurados	5.506.000,00	5.756.000,00

Cr\$ 22.495.335,10

A DIRETORIA

(aa) Custódio de Araújo Costa, Diretor Presidente
Erico Parente de Araújo, Diretor Gerente
Malaquias de Vasconcelos, Diretor
Eduardo Paulo de Macedo, Diretor
(Assinatura Ilegível)
Regist. CRCP — 0280

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS,
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959****— C R E D I T O —**

Mercadorias Gerais	
Lucro verificado nesta conta	3.571.408,00
Negócios de Bragança	
Lucro verificado nesta conta	1.530.867,30
	Cr\$ 5.102.275,30

— D E B I T O —

Despesas Gerais	
Saldo devedor desta conta	1.576.478,30
Impostos e Taxas	
Saldo devedor desta conta	803.211,40
Comissões	
Saldo devedor desta conta	301.674,50
Juros e Descontos	
Saldo devedor desta conta	301.674,50
Sêlos e Telegramas	
Saldo devedor desta conta	96.448,80
Veículos — c custeios	
Saldo devedor desta conta	23.854,50
Lucros e Perdas	
Saldo devedor desta conta	310.341,50
Veículos	
Abatimento de 15% s esta conta	76.300,00
Fundo de Reserva Legal	
Valor de 5% s o lucro líquido, que se transfere à esta conta	85.397,00

LUCROS SUSPENSOS

Lucro líquido verificado neste ano que fica à disposição da Assembléia Geral	1.622.550,40
---	--------------

Cr\$ 5.102.275,30

A DIRETORIA

(aa) Custódio de Araújo Costa, Diretor Presidente
Erico Parente de Araújo, Diretor Gerente
Malaquias de Vasconcelos, Diretor
Eduardo Paulo de Macedo, Diretor
(Assinatura Ilegível)
Regist. CRCP — 0280

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., reunidos na sede desta organização, à rua Gaspar Viana, 145, para examinar o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, inclusive o livro Caixa, referentes ao ano de 1959, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Belém, 15 de janeiro de 1960.

(aa) Cecil Augusto de Bastos Meira
Antônio Martins Júnior
Idaivo Pragana Toscano

(Ext. — Dia — 24/2/60)

ESTATUTOS DO BENEFICENTE AVANTE FUTEBOL CLUBE DE SALVATERRA

A Assembléa Geral do Beneficente Avante Futebol Clube, da Vila de Salvaterra, Município de Soure, Estado do Pará, reunida em sessão extraordinária no dia 17 de Junho de 1952, resolve aprovar os presentes Estatutos e mandar que sejam fielmente executados todos os artigos e parágrafos de que se compõe.

CAPITULO I

Da fundação do Clube e seus fins

Art. 1º O Beneficente Avante Futebol Clube, fundado nesta Vila de Salvaterra, no dia 2 de junho de 1950 tem por fim:

- § 1º Manter uma Caixa de Pecúlios para atender o funeral por falecimento de um dos sócios.
- § 2º Manter o funeral para benefício por falecimento de um dos sócios.
- § 3º Manter uma Caixa Beneficente para socorrer os sócios em caso de doenças gravíssimas.
- § 4º Manter Caixa Infantil e a Caixa do Atlético.
- § 5º Ministrará instrução primária aos sócios da Caixa Infantil, mantendo para isso uma escola, com a denominação de Escola Infantil Rui Barbosa.
- § 6º Incentivar e desenvolver a prática de todos os esportes.

CAPITULO II

Da admissão de sócios

Art. 3º Para pertencer ao quadro social precisa o candidato apresentar as seguintes condições:

- § 1º Ter boa conduta civil e moral;
- § 2º Ter de 5 a 60 anos;
- § 3º A admissão será sob proposta escrita de um sócio dirigida à Diretoria;
- § 4º Essa proposta será apresentada na 1.ª sessão extraordinária da Diretoria;
- § 5º Aceita a admissão do candidato, será ele identificado pelo 2º secretário e extraída sua quitação;
- § 6º A admissão de sócios infantis será feita por pais ou tutores, cuja proposta deverá vir acompanhada de certidão de idade ou outro documento que faça fé;
- § 7º Rejeitada a admissão de um candidato jamais poderá ele ser aceito.

CAPITULO III

Des direitos e deveres dos sócios

Art. 4º Os sócios terão os seguintes deveres e direitos:

- § 1º Pagar no ato de admissão na classe (a) uma jóia de Cr\$ 7,00 a 1.ª mensalidade de Cr\$ 7,00 e o 1.º pecúlio de Cr\$ 5,00.
- § 2º Pagar no ato de admissão

na classe (b) uma jóia de Cr\$ 7,00 a mensalidade de Cr\$ 7,00 e o 1.º pecúlio de Cr\$ 5,00.

§ 3º Pagar no ato de admissão na classe (b) uma jóia de Cr\$ 7,00 a mensalidade de Cr\$ 10,00 e o 1.º pecúlio de Cr\$ 5,00.

§ 4º Para os sócios gosarem dos direitos pecuniários do Clube, deverão estarem quites com suas contribuições.

§ 5º Os sócios infantis gosarão do direito a funeral, benefícios da Caixa, e matrícula na escola criada na forma destes Estatutos.

§ 6º Para admissão de um sócio infantil os pais ou tutores pagarão uma jóia de Cr\$ 3,50 a 1.ª mensalidade de Cr\$ 2,00 que será dividida para a Caixa e os Cofres sociais.

§ 7º É dever de um sócio visitar a outro enfermo.

§ 8º Acompanhar o enterro do seu consórcio.

§ 9º Aceitar e desempenhar com zelo e dignidade o cargo para que fôr eleito ou designado.

§ 10.º Comparecer às sessões do Clube.

§ 11.º Guardar a ordem nos debates.

§ 12.º Todos os sócios gosarão dos direitos pecuniários do Clube, depois de decorridos 90 dias da admissão.

§ 13.º Os sócios atletas pagarão o pecúlio de Cr\$ 5,00 e uma mensalidade de Cr\$ 2,00 que será dividida para os cofres sociais e para a Caixa do Atlético.

§ 14.º Os sócios terão o direito de se divertirem em festas promovidas pelo Clube, quando apresentar suas quitações.

§ 15.º Depois de completar 15 anos de idade o sócio infantil pasará a pagar a mensalidade para os sócios adultos estipulada, e gosará do funeral para estes fixos, assim como o pecúlio gosando dos direitos ao mesmo.

§ 16.º Os sócios beneméritos pagarão somente o pecúlio.

Parágrafo Único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos seus dirigentes.

Art. 2º O Beneficente Avante Futebol Clube terá seis categorias de sócios compostas de ilimitado número, sem distinção de sexo, nacionalidade e credo religioso, contanto que tenham bom comportamento, não sofram de molestias transmissíveis e incuráveis e por ocasião de serem propostos não estejam doentes.

§ 1º Sócio contribuinte, será o sócio que pagar mensalidades, nas seguintes classes: a, b, c.

§ 2º Sócio Atlético. Será o sócio que praticar os esportes, e como tal, possuindo um cartão de Atlético.

§ 3º Sócio Benemérito. Será esse título destinado ao sócio que prestar relevantes serviços ao Clube e merecer tal distinção de seus consórcios apresentada e julgada em Assembléa Geral.

§ 4º Sócio fundador. Será o sócio que tenha tomado parte na fundação do Clube.

§ 5º Sócio remido. Será o sócio contribuinte que nesta categoria atingir 20 anos, sem nunca ter recebido recurso pecuniário do Clube.

§ 6º Sócio infantil será todo aquele, que fôr admitido no quadro social e que faça depósito na Caixa para esse fim criada na forma dos Estatutos.

CAPITULO IV

Direito individual de cada sócio

Art. 5º Cabe individualmente a cada sócio.

§ 1º Pagar um exemplar destes Estatutos.

§ 2º Pagar um diploma de categoria.

§ 3º Pagar um distintivo do Clube.

§ 4º Pagar pela moralidade da ordem e progresso do Clube.

§ 5º Respeitar as disposições regulamentares emanadas dos poderes do Clube.

§ 6º Votar e ser votado.

CAPITULO V

Das penas

Art. 6º O sócio que não estiver quites não terá direito a vantagem alguma do Clube.

Art. 7º Será eliminado todo aquele que deixar de pagar as mensalidades e pecúlios consecutivos.

Art. 8º A falta de moralidade em sessão ou fora dela será sempre considerada gravíssima, e baseada em sindicâncias a Diretoria, poderá propor a Assembléa Geral a eliminação do sócio.

Art. 9º A falta de respeito e ordem em sessão obrigar na retirada do sócio do recinto social.

Art. 10.º O sócio que fôr condenado por crime infamante, não poderá continuar a fazer parte do Clube, assim como o sócio que se entregar a vícios que envergonhem o Clube, como roubo, embriaguez habitual, escândalo público e outros.

Art. 11.º As penalidades serão impostas:

- § 1º Pela Diretoria;
- § 2º Pelo Conselho deliberativo;
- § 3º Pela Assembléa Geral.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 12º O Clube será administrado pelos seguintes poderes:

- § 1º Pela Diretoria;
- § 2º Pelo Conselho Deliberativo;
- § 3º Pela Assembléa Geral;
- § 4º Pela Comissão Fiscal.

Art. 13.º A Constituição dos poderes administrativos do Clube serão compostas em eleição por escrutínio secreto, exceto os auxiliares do presidente da Diretoria que serão nomeados pelo mesmo.

Parágrafo Único. O mandato de cada poder terminará no mês de Maio de dois em dois anos.

CAPITULO VII

Das eleições

Art. 14.º Toda eleição será por escrutínio secreto:

- § 1º Prevalecerá a maioria de votos;
- § 2º No caso de empate decidirá a sorte;
- § 3º Poderão votar os sócios contribuintes, remidos, beneméritos e atletas;
- § 4º Os sócios da Caixa Infantil não poderão votar ou ser votados;

§ 5º Qualquer candidato poderá ser reeleito para cargos administrativos;

§ 6º Não será admitido o voto por procuração;

§ 7º O livro de votação será assinado por todos os votantes;

§ 8º Os votos serão colhidos em urna apropriada para esse fim;

§ 9º Os escrutinadores fiscais, serão designados no momento da votação por quem presidir a eleição.

CAPITULO VIII

Da Assembléa Geral

Art. 15.º A Mêsda da Assembléa Geral será constituída:

- § 1º De um Presidente;
 - § 2º De um 1.º Secretário.
- Art. 16.º A Assembléa Geral reunir-se-á em sessão ordinária:
- § 1º No dia 5 de maio ou a 7 do mesmo mês, para tomar conhecimento do relatório do Presidente, julgar as contas da Diretoria e eleger o novo Presidente do Clube;
 - § 2º A 10 de maio ou a 12 do mesmo mês, para eleger a Mêsda do Conselho Deliberativo e o corpo de Conselheiros que serão considerados empossados logo após a eleição;
 - § 3º A 14 de março ou a 16 do mesmo mês, para eleger a Comissão Fiscal e a sua própria mêsda que serão considerados empossados logo após a eleição.

Art. 17.º Reunir-se-á a Asssembléa Geral em sessão extraordinária em qualquer época:

- § 1º A convite da sua própria mêsda;
- § 2º Por convocação da Diretoria;
- § 3º Para deliberar sobre a expulsão de sócios e os casos dos artigos 3º, 9º e 10º desta lei;
- § 4º Por convocação do Conselho Deliberativo;
- § 5º Para dissolução do Clube;
- § 6º Para impor penalidade de acordo com o que estatui esta lei;
- § 7º As sessões de Assembléa Geral serão consideradas legais com a presença de 25 sócios em gozos dos seus direitos;
- § 8º Não comparecendo número legal na primeira convocação será feita a 2ª. procedendo-se a sessão com o número que houver;
- § 9º Na sessão para dissolução do Clube, deverão comparecer a metaê e mais um dos sócios no gozo de seus direitos.

Art. 18.º Incumbe ao Presidente da Assembléa Geral:

- § 1º Presidir as sessões da mesma;
- § 2º Rubricar todos os livros e documentos desse poder;
- § 3º Abrir as sessões e encerrar as mesmas;
- § 4º Fazer manter a ordem e o respeito nas sessões;
- § 5º Cassar a palavra de qualquer sócio em sessão no caso que trata o art. 8º. desta lei;
- § 6º Assinar e despachar o expediente com os secretários.

Art. 19.º Incumbe ao 1.º Secretário:

- § 1º Substituir o presidente nas suas faltas;
- § 2º Anotar os trabalhos das sessões e entregá-los ao 2.º Secretário;
- § 3º Proferir a leitura das atas e do expediente.

Art. 20.º Incumbe ao 2.º Secretário:

- § 1º Substituir o 1.º em suas faltas;
- § 2º Lavrar as atas das sessões e assiná-las;
- § 3º Protocolar o expediente assiná-lo;
- § 4º Prestar todo auxílio ao

Secretário e fazer as convocações para sessões.

CAPITULO IX Da Diretoria

Art. 21. A Diretoria será constituída:

- § 1º) De um Presidente;
- § 2º) De um vice-dito;
- § 3º) De um 1º. Secretário;
- § 4º) De um 2º. Secretário;
- § 5º) De um Tesoureiro.

Art. 22. O Presidente será subfragado em pleito secreto, e os demais membros da Diretoria nomeados.

Art. 23. A Diretoria em conjunto incumbem:

- § 1º) Deliberar sobre a representação ativa e passiva do Clube;
- § 2º) Marcar as sessões ordinárias;
- § 3º) Regular com economia as despesas do Clube;
- § 4º) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal com 5 dias de antecedência;
- § 5º) Fazer as operações de crédito e as aquisições de bens que a Assembléia Geral determinar;
- § 6º) Assinar e rubricar o expediente;
- § 7º) Impôr penalidade de acordo com o que preceitua esta lei;
- § 8º) Entregar a família do sócio falecido o pecúlio e o funeral estatuido na forma destes Estatutos.

CAPITULO X Dever dos diretores

Art. 24. Incumbe ao Presidente:

- § 1º) Representar o Clube em todos os seus atos públicos, sociais e judiciais;
- § 2º) Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- § 3º) Nomear os seus auxiliares;
- § 4º) Nomear o cobrador, o diretor técnico esportivo e zelador da sede e do campo;
- § 5º) Impôr as penas;
- § 6º) Nomear comissões;
- § 7º) Abrir, encerrar, e rubricar os livros e talões;
- § 8º) Assinar e despachar o expediente;
- § 9º) Convocar sessões extraordinárias da Diretoria sempre que julgar necessárias;
- § 10) Manter a ordem nos debates, cassar a palavra de qualquer sócio que for enquadrado nas penas do Artigo 9º.

Art. 25. Ao Vice-Presidente incumbem:

- § 1º) Substituir ao presidente nas suas faltas;
- § 2º) Manter sucessivo contacto com o presidente, para melhor desempenhar o seu cargo.

Art. 26. Ao 1º. Secretário incumbem:

- § 1º) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas;
- § 2º) Apontar os trabalhos das sessões e entregá-los ao 2º. Secretário;
- § 3º) Proferir a leitura das atas do expediente;
- § 4º) Tomar parte nas deliberações;
- § 5º) Guardar arquivo e os livros da sua escrita.

Art. 27. Ao 2º. Secretário incumbem:

- § 1º) Substituir o 1º. nas suas faltas;
- § 2º) Fazer a correspondência;
- § 3º) Lavrar as atas das sessões e assiná-las;
- § 4º) Protocolar o expediente e assiná-lo;
- § 5º) Assinar convocações da Diretoria.

Art. 28. Ao Tesoureiro incumbem:

§ 1º) Arrecadar a renda do Clube, e escriturá-la na Caixa;

§ 2º) Dar quitações, assinar recibos;

§ 3º) Pagar as contas visadas pelo presidente ou autorizadas pela Diretoria ou Assembléia Geral;

§ 4º) Apresentar mensalmente o balanço do Clube;

§ 5º) Depositar na Caixa Econômica Federal a quantia para essa fim estipulada como contribuição do Clube que terá sua caderneta especial;

§ 6º) Apresentar o balanço anual, assim como no fim do mandato a relação da receita e despesas;

§ 7º) Prestar qualquer informação a Comissão Fiscal ou Diretor quando solicitadas.

Art. 29. Ao cobrador incumbem:

- § 1º) Arrecadar dos sócios mensalidades e pecúlios;
- § 2º) Prestar contas com o Tesoureiro do Clube, no dia 15 de cada mês;
- § 3º) Ter sob sua conta o talonário devidamente rubricado pelo Presidente;
- § 4º) Apresentar a Diretoria uma relação da cobrança.

Art. 30. Ao Diretor técnico esportivo incumbem:

- § 1º) Zelar pela harmonia e ordem no quadro de atletas;
- § 2º) Ter sob sua guarda um livro próprio para escriturar as atividades dos atletas;
- § 3º) Escriturar em livro próprio o material esportivo do Clube;
- § 4º) Proceder sempre de forma a ser respeitado por seus subordinados, com normas de educação moral, esportiva e social;
- § 5º) Ser ponderado, mas severo nas suas atitudes;
- § 6º) Proceder da maneira que sua consciência e seus conhecimentos indicarem, nunca se deixando levar por insinuações de terceiros;
- § 7º) Entregar ao seu sucessor tudo em ordem, procedendo a lavratura de um arrolamento em livro para esse fim destinado;
- § 8º) Pedir a Diretoria mediante justificativas médicas, disciplinares para qualquer atleta faltoso;
- § 9º) Apresentar a Diretoria o nome dos atletas que desempenharão a função de capitães dos times;
- § 10) Expedir parecer sobre consultas feitas por qualquer poder administrativo do Clube.

Art. 31. Ao Diretor de Campo incumbem:

- § 1º) Zelar pela praça de esportes, a fim de tê-las sempre adaptadas para provas esportivas;
- § 2º) Arrojar em livro próprio todo material que lhe for entregue para serviço na praça de esportes;
- § 3º) Quando solicitado no que depender de si, prestar auxílio ao Diretor Esportivo.

Art. 32. Ao Diretor de Sede incumbem:

- § 1º) Zelar pela sede, móveis e demais utensílios da mesma;
- § 2º) Arrecadar a renda diária da sede e entregá-la ao Tesoureiro;
- § 3º) Escriturar em livro próprio a renda diária da sede;
- § 4º) Fazer respeitar os regulamentos, feitos para sede e demais dependências;
- § 5º) Zelar pela boa moral e respeito na sede entre os sócios;
- § 6º) Denunciar à Diretoria o mau procedimento de qualquer sócio.

Art. 33. A Comissão Fiscal incumbem:

- § 1º) Manter severa fiscalização nos dinheiros do Clube;

§ 2º) Examinar, fiscalizar e lavrar as contas do Tesoureiro e a escrituração do Clube;

§ 3º) Emitir parecer por escrito em documentos que lhe forem enviados, dentro de 5 dias;

§ 4º) O mais votado da Comissão Fiscal será o seu relator, se houver empate decidirá a sorte;

§ 5º) Se encontrar irregularidade nas escritas do Clube, levar à Diretoria pedindo urgentes informações.

CAPITULO XI

Do Conselho Deliberativo

Art. 34. O Conselho Deliberativo será constituído:

- § 1º) De um Presidente;
- § 2º) De um 1º. Secretário;
- § 3º) De um 2º. Secretário;

Art. 35. Os membros do Conselho Deliberativo serão 10, sendo 6 efetivos e 4 suplentes:

- § 1º) Ao Presidente incumbem:
- § 2º) Presidir as sessões;
- § 3º) Abrir e encerrar as sessões;
- § 4º) Rubricar os livros e documentos desse poder;
- § 5º) Assinar as atas e o expediente com os secretários;
- § 6º) Manter a ordem e respeito nas sessões;
- § 7º) Cassar a palavra a qualquer membro que incorrer nas penalidades do art. 9º. destes Estatutos.

Art. 36. Ao 1º. Secretário incumbem:

- § 1º) Substituir o presidente nas suas faltas;
- § 2º) Anotar os trabalhos e entregá-los ao 2º. Secretário;
- § 3º) Fazer convocações e proferir a leitura das atas;
- § 4º) Protocolar e assinar o expediente.

Art. 37. Ao 2º. Secretário incumbem:

- § 1º) Substituir o 1º. nas suas faltas;
- § 2º) Lavrar e assinar as atas;
- § 3º) Auxiliar o 1º. Secretário nos seus encargos.

Art. 38. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária.

Parágrafo Único. A 20 de maio ou a 22 do mesmo mês para empossar a Diretoria do Clube.

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária em qualquer época:

- § 1º) A Convite de sua própria mesa;
- § 2º) A requerimento da Diretoria;
- § 3º) A requerimento da Assembléia Geral;
- § 4º) Todas as vezes que se torne necessário para tratar de assuntos de interesse social que depender de sua solução.

Art. 40. Incumbem ao Conselho Deliberativo:

- § 1º) Resolver os casos omissos desta lei;
- § 2º) Dissolver a Diretoria dando ciência à Assembléia Geral;
- § 3º) Encaminhar qualquer reclamação ou recurso de um sócio, depois de discutido o assunto a Assembléia Geral se a Diretoria não relevar a pena.

CAPITULO XII

Do fundo social, receita e despesas

Art. 41. Constituirá o fundo social os bens que o Clube possui ou venha a possuir.

Art. 42. Constituirá receita:

- § 1º) Arrecadação de jónias, mensalidades estatutos, pecúlios, diplomas e distintivos;
- § 2º) Donativos monetários feitos por sócios ou pessoas estranhas ao Clube;

§ 3º) Lucros líquidos obtidos em diversões que o Clube promover;

§ 4º) Qualquer outra renda.

Art. 43. Constituirá despesas:

- § 1º) Ordenados de empregados;
- § 2º) Despesas de campo, sedes e ligas esportivas;
- § 3º) Conservação dos bens do Clube;
- § 4º) Conservação de imóveis e demais utensílios do Clube;
- § 5º) O que for despendido em recreações promovidas pela Diretoria;
- § 6º) Socorros, pecúlios e funerais;
- § 7º) Material para as secretarias, tesourarias e demais secções do Clube;
- § 8º) Material para a escola infantil.

Art. 44. A duração do Clube será por termo indeterminado.

§ 1º) O pavilhão do Clube será formado com as cores: azul e branco, tendo num dos cantos as iniciais P. A. F. C.

§ 2º) Constará o uniforme do Clube, de camisas brancas com listras azuis e meias de futebol com canos pretos e listras azuis e brancas;

§ 3º) Só ao Conselho Deliberativo cabe a aprovação de regulamentos, que obrigarão tão rigorosamente como estes Estatutos;

§ 4º) A reforma destes Estatutos será feita em caso de necessidade de 5 em 5 anos pelo Conselho Deliberativo, com aprovação da Assembléia Geral;

§ 5º) Em caso de dissolução do Clube, o saldo verificado será dividido e entregue à igreja local para benefícios religiosos ou órfãos.

Art. 45. Só a Assembléia Geral poderá decretar a extinção do Clube e só o juiz de Direito da Comarca poderá executá-la a requerimento da Diretoria:

- § 1º) Não serão desviados para fins estranhos a estes Estatutos os dinheiros do Clube;
- § 2º) Por falecimento de um sócio será entregue à família do mesmo o pecúlio no valor de 500 cruzeiros;
- § 3º) Por falecimento de um sócio adulto, será hasteado o pavilhão do Clube em sinal de luto na sede social, por três dias e em caso de ser Diretor por 5 dias.

Art. 46. A Caixa Beneficente possuirá dois fiscais, sendo um sócio e uma sócia:

- § 1º) De posse da comunicação feita pelos fiscais da Caixa Beneficente de doenças gravíssimas em Associados, a Diretoria tomará as providências que achar convenientes;
- § 2º) Em caso de peste ou epidemia, os sócios se cotizarão para equilibrar as finanças do Clube;
- § 3º) Os sócios não gozarão de socorros da Caixa Beneficente por doenças motivadas por tentativa de suicídio, brigas, embriaguez, moléstias venéreas e mu-

Iheres gestantes;

§ 4º) Será facultado a qualquer sócio, com a assinatura de mais de 25 associados em gozo de seus direitos, requerer sessão da Assembleia Geral para denunciar qualquer falta gravíssima cometida pelos poderes administrativos;

§ 5º) Não poderá a Diretoria se negar a fazer a Convocação;

§ 6º) Só o Conselho deliberativo poderá decretar leis suplementares, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 47. As penas impostas por qualquer poder serão: advertência, repreensão, suspensão e expulsão.

§ 1º) Sendo que a última será decretada exclusivamente pela Assembleia Geral;

§ 2º) Qualquer sócio poderá usar a palavra em sessão desde que esteja com a sua situação legalizada, porém com termos moderados e de educação;

§ 3º) Qualquer sócio atrasado e que se quitar gosará dos direitos a socorros, pecúlio e funeral, da data da quitação depois de decorridos 90 dias;

§ 4º) Os sócios atletas só poderão defender as cores de outro Clube com o devido consentimento da Diretoria;

§ 5º) Os sócios adultos suspenso, só terão em seu benefício o funeral.

Art. 48. Ficam aprovados os presentes Estatutos, que constituem a lei orgânica do Beneficente Avante Futebol Clube, aprovados a 17 de junho de 1952 e todas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Beneficente Avante Futebol Clube, na Vila de Salvaterra, Município de Soure, Estado do Pará, em 17 de Junho de 1952.

ALIANÇA INDUSTRIAL, S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição no escritório de nossa fábrica, diariamente nas horas de expediente, os documentos que alude o Artigo 99 do Decreto 2.629, de 20 de setembro de 1940, concernente ao Balanço encerrado em 31 de dezembro passado.

Belém, 23 de fevereiro de 1960.

A Diretoria
(Ext.—Dias—24, 26 e 28/2/60)

M. V. O. P.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

E D I T A L

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 18, de 30 de janeiro de 1960 do Sr. Diretor Geral desta Entidade, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, MILTER ANIBAL DE

VASCONCELOS, ajudante de soldador de chapa 276, destes Serviços, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer à Seção de Administração de Diques (SAD) da Superintendência de Diques e Oficinas, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde sob pena de revella.

Val-de-Cacans, ... de fevereiro de 1960. — (a) **Raymundo de Jesus Lyra Castro**, Secretário da Comissão.
(Ext.—Dias—24, 25 e 28/2/60)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1960.

Os Diretores:
(aa) **Luiz Figueiredo Moraes**
e **Manoel Gonçalves Leitão**
(Ext. — Dias 23, 24 e 25/2/60)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S. A.

Comunico aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1960.

(a) **Manoel Fernandes Rendeiro**, Presidente.
(Ext. — Dias 23, 24 e 25/2/60)

BANCO DO PARÁ, S/A.
Assembleia Geral Ordinária
São convidados os acionistas a reunirem a 3 de Março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembleia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1.959; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 20 de fevereiro de 1960.

Os Diretores:
OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.
(Ext. Dias 21, 23 e 24/2/60).

(*) — FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Força e Luz do Pará S/A., realizada em 20 de janeiro de 1960.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, às quinze horas, no Palácio do Comércio, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Força e Luz do Pará S. A., sob a presidência do Sr. Idalvo Pragana Toscano, segundo secretário da mesa da Assembleia, que assumiu a presidência em virtude da ausência do presidente efetivo e do primeiro secretário, contando a reunião com a presença dos principais acionistas, quais sejam: Governo do Estado, representado pelo Dr. Lauro Alves Mácua, Banco de Crédito da Amazônia S. A., representado por seu presidente em exercício, Sr. Rubem Ohana, Caixa Econômica Federal do Pará, representada pelo seu presidente, Sr. Raimundo Ferro e Silva, Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Osvaldo Pinheiro, além da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, representada pelo Dr. Jorge Faciola de Souza, e outros. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, tendo convidado para comporem a mesa, respectivamente, como primeiro e segundo secretários, o Dr. Jorge Faciola de Souza e o Sr. Antônio Martins Júnior. Procedeu-se à leitura do Edital de Convocação, publicado na imprensa e vasado nos seguintes termos: "Força e Luz do Pará S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos, convocamos os srs. acionistas da Força e Luz do Pará S. A., para uma reunião Extraordinária, digo, de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15:00 horas do próximo dia 20 do corrente, no Salão Nobre, da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria. A referida Assembleia terá como finalidade: a) aprovar as bases do contrato a ser firmado com o Banco Nacional do

Desenvolvimento Econômico. Belém, 12 de janeiro de 1960. A Diretoria". A seguir, o presidente da Assembleia Geral passou a palavra ao presidente da Empresa, engenheiro Firmino Ribeiro Dutra, que expôs aos presentes a razão da reunião e informou, então haverem sido ultimadas satisfatoriamente as demarches com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para obtenção do empréstimo solicitado, do qual a Assembleia Geral tomara conhecimento em sua reunião de 21 de setembro de 1959. De acordo com o que fora então deliberado, muito embora aquela Assembleia houvesse autorizado a Diretoria da Força e Luz do Pará S. A., por seu presidente, a firmar o contrato com o Banco, por proposta sua ficara de ser submetido a esta nova Assembleia, para homologação, as bases do contrato com o Banco. Essas bases estão consubstanciadas na carta P — 1285-59, de 25-11-59, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, cujo teor a seguir transcrito foi lido por sua Senhoria: "A Força e Luz do Pará S. A. — Forluz, Av. Independência, 73, Belém-Pará. Prezados Senhores. Tenho o prazer de informar a Vossas Senhorias que o Conselho de Administração desta entidade, em reunião de 26 do corrente, decidiu autorizar a concessão do financiamento pleiteado por essa Empresa, obedecidas as seguintes condições: A — Condições Gerais. 1. Mutuário: Força e Luz do Pará S. A.. 2. Valor do crédito: Cr\$... 319 milhões, inclusive a quota de 3% para treinamento técnico. 3. Finalidade: a) ampliação das instalações geradoras e distribuidoras de energia elétrica no município de Belém, Estado do Pará; e, b) execução do programa de treinamento técnico. 4. Taxa de juros: 9 1/2% a.a. capitalizados semestralmente a 15 de junho e a 15 de dezembro de cada ano. 5. Prazos de: a) utilização — até 31-12-1960, segundo o esquema abaixo; b) carência — até 15-6-1962; c) amortização: 10 anos em 20 semestralidades vencíveis a 15 de junho e 15 de de-

zembro de cada ano. 6. Comissão de Abertura — 1% sobre o montante do crédito pago por fora, de uma só vez. 7. Taxa de fiscalização: a) no período de carência: 0,5% cobrados semestralmente sobre o saldo devedor existente a 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano; b) no período de amortização: 0,25%, cobrados semestralmente sobre o saldo devedor existente a 15 de junho e a 15 de dezembro de cada ano. 8. Esquema de utilização do crédito: 4o. trimestre de 1959 — Cr\$ 53 milhões (como adiantamento) 1o. semestre de 1960 — Cr\$ 177 milhões 2o. semestre de 1960 — Cr\$ 80 milhões. A soma de Cr\$ 9 milhões correspondente à quota de 3% para treinamento técnico será utilizada de acordo com o plano e cronograma que forem previamente submetidos ao Banco e por este aprovados. 9. Garantias: I — primeira e especial hipoteca dos bens patrimoniais da empresa constituídos pelo seu conjunto industrial (terrenos, prédios, usinas e equipamentos) e de todos os bens que acrescerem ditos bens. II — Vinculação da parte da receita industrial mensal da empresa, correspondente a 1/6 (um sexto) do valor dos compromissos semestrais (principal, juros, fiscalização) vencidos como garantia, de meio de pagamento no contrato de mútuo a ser firmado. III — Compromisso de hipoteca (primeira e especial) do imóvel sito à Avenida Independência n. 73, logo que o mesmo esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus. B — **Condições Especiais.** 1 — A postulante se compromete a comprovar, sob pena do vencimento antecipado da dívida, o dispêndio em itens do projeto, e exclusivamente nos mesmos, dos recursos que receber ou tiver recebido da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), referentes a "restos a pagar" e dotações dos exercícios de 1957, 1958 e 1959, e do Governo do Pará, correspondentes às "quotas" do Estado no Imposto único sobre Energia Elétrica, dos anos de 1956 e 1957. 2 — No

caso de vir a ser efetivamente consignada a cotação de Cr\$ 60 milhões, que consta expressamente da proposta do Orçamento da União para 1960, para a ampliação de suas instalações, a petionária se compromete a empregar também esses recursos na execução do projeto, reduzindo em igual medida a utilização do crédito aberto. Caso a liberação dessa dotação venha a ocorrer posteriormente ao esgotamento do período de utilização previsto para o crédito, fica a proponente obrigada a reembolsar antecipadamente o Banco desse montante, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento de tal importância. 3 — Será considerada antecipadamente vencida a dívida e suspensa a liberação do crédito ainda por utilizar-se se, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o imóvel sito à Avenida Independência vier a ser incorporado de direito ao patrimônio da proponente, não fôr o mesmo oferecido em hipoteca (1a. e especial) ao B. N. D. E. 4 — A proponente se compromete a depositar mensalmente, a partir de 1/1/1962, em conta especial no B. N. D. E. ou em estabelecimento por ele indicado, a parte de sua receita que equivale a um sexto (1/6) do valor dos encargos de amortização do principal, de juros e de fiscalização, do presente financiamento, previstos para o semestre então em curso, de acordo com a tabela de amortização anexa. 5 — Compromisso expresso da empresa beneficiária em aceitar a correção monetária do valor do financiamento, segundo os critérios que, como norma geral, forem aprovados pelo Banco para aplicação em empréstimos concedidos à empresa de eletricidade. O Conselho de Administração autorizou ainda a concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 53 milhões, por conta do crédito ora concedido, obedecidas as seguintes condições: Prazo: 60 dias, prorrogável a critério da Administração do Banco Juros; 1% ao mês, cobrados antecipadamente no ato do desconto; Garantia: desconto de nota promissória avalizada pelo Diretor-presidente e pelo

Diretor-comercial da Empresa. Atenciosamente, (as.) Lucio Meira, presidente. A seguir o Senhor Presidente da Assembleia Geral submeteu à discussão a homologação das bases do contrato, manifestando-se a respeito os representantes do Governo do Estado, da SPVEA, que homologavam as referidas bases. Com a palavra o Sr. Rubem Ohana, representante do Banco de Crédito da Amazônia, Sociedade Anônima declarou que aquela entidade também homologava as bases do contrato a ser firmado de acordo com o ofício 60/21 de janeiro corrente, dirigido pelo Banco à Força e Luz do Pará S/A em resposta a FL-1625/59, de 9/12/59 e 1180 de 19 de setembro de 1959, daquela empresa. Submetida à votação foram por unanimidade homologadas as bases do contrato a ser firmado entre a Força e Luz do Pará S/A e o B. N. D. E. constante da carta anteriormente lida. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata aprovada em 20 de janeiro de 1960 e assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Jorge Faciola de Souza, primeiro secretário "ad-hoc".

PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A. REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1960.

(aa) **Idalvo Pragana Toscano** — Jorge Faciola de Souza — **Lauro Alves Mácula** — p/ Governo do Estado — **Rubem Ohana** — p/ Banco de Crédito da Amazônia — **Oswaldo Pinheiro** — p/ Prefeitura Municipal de Belém — **Antonio Martins Junior** — **Raimundo Ferro e Silva** — p/ Caixa Econômica Federal do Pará — **Jorge Faciola de Souza** — p/ SPVEA — **Expedito Fernandez** — p/ Portuense Ferragens S. A. **Hugo Augusto Barbosa Canelas** — **Foscano & Cia.** — **Idalvo Pragana Toscano** — p/ Associação Comercial do Pará — **Antonio Lemos da Silva e Firmo Ribeiro Dutra.**

Conferê com o original —

Força e Luz do Pará S. A. — **Cândido Marinho da Rocha,** Resp. pela Presidência.

Cr\$ 700,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros. Recebedoria 11 de fevereiro de 1960. O funcionário — Ilegível.

Departamento de Receita — Recebi. 11 de fevereiro de 1960.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de fevereiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 6 folhas de ns. 289/294 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tcmou na ordem de arquivamento o n. 11 B/1960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial fiz a preschite nota. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de fevereiro de 1960. O Diretor: — **Oscar Faciola.**

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." do dia 17/2/60.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro de solicitadores desta Seção do Pará, o acadêmico de Direito Carlos Augusto Luna de Alcantarino, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Braz de Aguiar, 225.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de fevereiro de 1960.

a.) **Arthur Claudio Mello,** 1o. Secretário. (T. 26.670 - 20, 21, 23, 24, e 25/2/60)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Seguros Incendio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes e Riscos Diversos.

Comunicamos aos snrs. acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Avenida Castilho França n. 61, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de fevereiro de 1960. Os diretores: — **Americo Nicolau Soares** — **Antonio Nicolau da Costa** — **Paulo Cordeiro de Azevedo.**

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/2/60)

**DEMOCRATA S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(DEMOCRATA)**

Relatório da Diretoria, em 30 de junho de 1959

Snrs. Acionistas :

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1959, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Como sabeis, trata-se do primeiro exercício de nossa Sociedade Anônima, que, como sempre sucede, foi bastante onerado com as despesas decorrentes de sua organização.

Não obstante, nosso movimento de produção e vendas foi muito promissor.

Deveis constatar através do balanço que dispomos de uma Imobilizado de Cr\$ 9.677.369,00, atualmente já bastante valorizado e de Estoques realizáveis no montante de Cr\$ 5.375.494,70.

Apesar de tudo, cremos que nossos esforços foram de certo modo compensados, pois colocamos à disposição de Vv. Ss. um lucro líquido de Cr\$ 1.372.131,80, a fim de que resolvam de sua distribuição. Propomos que seja distribuído, o dividendo de 10% que é, aliás, a opinião do Conselho Fiscal, visto que o lucro apresentado, depois de deduzidas as Reservas Estatutárias, comporta essa distribuição.

Colocando à vossa disposição toda a documentação e livros contábeis, estamos conscientes de que tudo fizemos no sentido de dar satisfação aos Snrs. Acionistas.

Belém, 20 de fevereiro de 1960.

- a) **Custódio Ferreira Diogo**, Diretor Presidente
a) **José Ferreira Diogo**, Diretor, Vice-Presidente
a) **Reinaldo Franco de Campos**, Diretor Industrial
a) **Joaquim Braz da Silva**, Diretor Comercial
a) **Felipa Ferreira Diogo**, Sub-Diretor Industrial
a) **Maria de C. D. Campos**, Sub-Diretor Comercial

**DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADA
EM 30 DE JUNHO DE 1959**

A T I V O

Imobilizado		
Máquinas e Acessórios	1.176.274,40	
Móveis e Utensílios	301.911,00	
Garantias de Consumo	50,00	
Fundo da Lei n. 1474-51	6.099,80	
Veículos ..	2.062.000,00	
Bens Imóveis	6.131.033,80	9.677.369,00
Realizável		
Matérias Primas	1.495.972,60	
Produtos Manufaturados	48.035,80	
Mercadorias a chegar	114.588,00	
Mercadorias Gerais	3.716.898,30	5.375.494,70
Disponível		
Caixa ..	51.288,60	
Contas Bancárias	20.000,00	71.288,60
Compensado		
Ações Caucionadas		300.000,00
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 15.424.152,30	

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital ..	11.370.000,00	
Fundo de Reserva	78.858,10	
Fundo para renovação de máquinas ..	78.858,10	
Fundo para indenização a operários ..	47.314,90	
Lucro em suspenso	115.131,80	11.690.162,90

Exigível		
Duplicatas a Pagar	974.846,90	
Promissórias a Pagar	100.000,00	
Impostos a Pagar	1.635,10	
Contas a Pagar	168.000,00	
Prev. Social, C/Contribuição a Pagar ..	43.566,50	
Férias e indenizações a pagar ..	51.360,00	
Contas Bancárias	100.000,00	
C/C — Diretores e Acionistas ..	737.580,90	
Dividendo n. 1 a pagar	1.137.000,00	
Gratificação à Diretoria a pagar ..	120.000,00	3.433.989,40
Compensado		
Caução da Diretoria		350.000,00
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 15.424.152,30	

- a) **Custódio Ferreira Diogo**, Presidente
a) **José Ferreira Diogo**, Vice-Presidente

(a) **Dorival M. Belúcio**

Guarda-livros — Reg. sob n. 45703

— C. R. Contabilidade, Pa. n. 067

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 1959**

D É B I T O

Juros e Descontos Pagos	28.991,40
Previdência Social	83.315,60
Despesas Gerais	1.507.472,30
Salários, Indenizações e Gratificações	50.560,00
Manutenção e Reparos nos Veículos	321.851,60
Fundo de Reserva	78.858,10
Fundo para Renovação de Máquinas	78.858,10
Fundo para Indenização de Operários	47.314,90
Dividendo a Distribuir	1.137.000,00
Gratificação à Diretoria	120.000,00
Lucro em Suspensão	115.131,80
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 3.569.353,80

C R É D I T O

Juros e Descontos Recebidos	40.980,90
Abatimentos ..	1.610,30
Laudos de Vistoria	11.839,70
Mercadorias Gerais	3.514.922,90
TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 3.569.353,80

- a) **Custódio Ferreira Diogo**, Presidente
a) **José Ferreira Diogo**, Vice-Presidente

(a) **Dorival M. Belúcio**

Guarda-livros — Reg. sob n. 45703

— C. R. Contabilidade, Pa. n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Em conformidade com o que determinam nossos Estatutos e a Lei das Sociedades por Ações examinamos os livros e documentos contábeis, achando tudo em perfeita ordem. Analisamos, outrossim, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e considerando que se trata do primeiro ano de atividades da Sociedade, o lucro líquido verificado é índice significativo do esforço da Diretoria, pois em nossa opinião deduzidas as reservas Estatutárias poderá ser distribuída em dividendo de 10% se Vv. Ss. assim acharem por bem.

Aconselhamos a aprovação das contas aproveitadas.

Belém, 20 de fevereiro de 1960.

a) **Antonio Agostinho da Silva Junior**, Relator

a) **Nicolau Rickmann**, Membro

a) **Aereolino Soares Batista**, Membro

(Ext. — 24-2-60)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.738

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc..

FAZ SABER aos que o presente edital de LEILÃO PÚBLICO, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 29 do corrente às 10 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Miguel Cardoso Pereira, move contra José Clarindo Valente Pinheiro e João Diógenes de Moraes: — casco de navio, medindo de comprimento sessenta e seis metros e oitenta centímetros (66,80), e boca, onze metros e oitenta centímetros (11,80), de pontal cinco metros e dezoito centímetros (5,18), de contorno dezesseis metros e setenta e cinco centímetros (16,75), construído todo de aço, com tonelagem bruta de quatrocentas (400) mais ou menos, tudo de acordo com o registro na Capitania dos Portos desta Estação, sob número 9.101; dito casco encontra-se no lugar denominado "Curva da Seringueira" à margem da Estrada que liga Belém-Icoaraci; e dois tanques que estão na rampa da Ocorim do Brasil, tudo no estado e avaliado os bens em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial Libero Luxardo, que aceitará o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitantes para o preço da avaliação serão vendidos pelo maior lance oferecido. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões do leiloeiro escrivão e porteiro na base de 4% e 1% respectivamente, bem como carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de fevereiro de 1960. — Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino escrevi

OLAVO GUIMARÃES NUNES.

(T. — 20.633 — 24/2/60)

EDITAIS — JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIARIA

CIVIL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias O doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Minervina Souza da Conceição, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara. Minervina Souza da Conceição, brasileira, solteira, doméstica, residente à rua Caripunas, n. 197, sob o patrocínio da A.J.C., por seu Assistente Judiciário abaixo assinado, na qualidade de mãe e tutera nata dos menores: Odete, Arlindo, Miguel, Honório e Adamor Souza da Conceição, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: II — que durante 19 anos, viveu em concubinato com Gregório Ferreira, união essa que teve fim aos 4 de junho de 1953, com a morte do de-cujus. II — que dessa união resultou o nascimento dos menores: Odete, nascida aos 30 de Outubro de 1953; Honório, nascido aos 20 de Outubro de 1941; Arlindo, nascido aos 11 de Junho de 1949; Miguel, nascido aos 29 de Setembro de 1951 e Adamor Souza da Conceição, nascido aos 26 de junho de 1952. III — que durante todo esse tempo em que viveu em comunhão física e moral com o de-cujus, era por esse teída e mantida, o qual lhe provia juntamente com seus filhos, todas as suas necessidades. IV — que nada impedia o casamento civil da suplicante com o suplicado, de vez que eram ambos solteiros. V — que a lei 883, de 21 de Outubro de 1949, que dispôs sobre o reconhecimento dos filhos ilegítimos, em seu Art. 1.º permite que os filhos da suplicante ingressassem em juízo com uma ação contra os herdeiros de seu pai falecido, Gregório Ferreira, para que se lhes declare a filiação. VI — Nestas condições, vêm propor contra os possíveis herdeiros do de-cujus, a presente ação de investigação de paternidade com fundamento no art. 363, inciso I do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 1.º da Lei n. 883, de 21 de Outubro de 1949, requerer a V. Excia. sejam citados os mesmos por edital para virem contestar a presente pena de revelia, ficando também citados para todos os atos e termos da causa, a fim de ser a dita ação julgada procedente, sendo os referidos filhos da suplicante reconhecidos como filhos naturais do de-cujus e como tais, seus herdeiros e sucessores em linha reta. VII — Protestando por todas as espécies de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos reus, pena de confissão, inquirição de testemunhas, etc., dá-se à presente para os efeitos fiscais o valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

Nestes termos, Pede deferimento. Belém, 23 de Maio de 1957. (a.) Maria Lucia Gomes. Despacho: — D. A. Cite-se por edital com o prazo de 60 dias. Belém, 24.5.57. (a.) Olavo Nunes. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Gregório Ferreira, para responderem aos termos da ação acima descrita e sob as cominações da Lei. E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa local e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Jac. Onel de Barral de Sá, escrevente Jumentada e cartografai. — (a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

(G — Dia 24-2-60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Osvaldo Raimundo Neves e Raimunda Pinheiro da Silva, ele solteiro, natural do Pará, funcionário do D. E. R., filho de Raimunda Neves, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Emiliano da Silva e Maria Pinheiro da Silva, residente nesta cidade. Ambrosio Costa e Terezinha de Jesus Furtado, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filha de Laura Damasceno, ela solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Cassia Espindola Furtado, residentes nesta cidade. João Fernandes e Guilhermina Rodrigues, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Mauricio Fernandes e Madalena Gomes Fernandes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues e de Aurora de Almeida Rodrigues residentes nesta cidade. Valdemir Souza de Oliveira e Shirley Martins de Souza, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Magno Rodrigues de Oliveira e Maria Paula Souza de Oliveira, ela solteira, natural do Amazonas doméstica, filha de Pedro Paulo de Souza e Francisco Martins de Souza, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 26.647 — 17 e 24/2/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo de Deus do Espírito Santo e Francisca Nunes Bezerra, ele solteiro, natural do Pará, funileiro, filho de Candia de Deus do Espírito Santo, ela solteira, natural do Pará, p. do lar, filha de Avelino de Souza Nunes e Joana Nunes Bezerra, residentes nesta cidade. Carlos Filomeno Soares Rufino e Maria do Carmo Moura Barroso, ele solteiro, natural do Amazonas, engenheiro civil, filho de Carlos Rufino Pinto e de Maria Luiza Soares Rufino, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Justino da Silva Barroso e de dona Luzia Moura Barroso, residentes nesta cidade. Dercio Nunes Mello e Erany de Nazareth Déo Araújo, ele solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de Deoclecio Agripino Gomes de Melo e Jovelina Nunes Melo, ela solteira, natural do Pará, prof. normalista, filha de Victor Hugo de Araújo e Jovina Déo Araújo, residentes nesta cidade. Helio Domingos de Brito Sahluth e Raudelia Rebello de Rebello, ele solteiro, natural do Pará, escriturário, filho de Domingos Salim Jacob Zahluth e de dona Nair Rodrigues de Caldas Brito Zahluth, ela solteira, natural do Amazonas, contabilista, filha de Raul de Bastos Rebello e Adelia Rebello de Rebello, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 26.648 — 17 e 24/2,60)

Segunda Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores João Brito Aviz e Manoel de Matos, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2ª. via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, aos 8 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 1.082

ACÓRDÃO N. 3.023
(Processo n. 7.364)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro o decreto governamental que aposentou Ruy Maciel, no cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, com os proventos integrais do cargo, no total de Cr\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros) anuais, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, tendo sido feita a remessa do Tribunal com o ofício n. 1.319/59, de 29/12/59, recebido e protocolado neste T.C. na mesma data, às fls. 44 do livro n. 2, sob o número de ordem 761; como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, conceder o registro solicitado. Belém, 19 de janeiro de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Por ofício de 29/12/59, o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, solicitou em nome do Executivo, registro para o ato que aposentou Ruy Maciel no cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto "Lauro Sodré", com os proventos de Cr\$ 81.600,00, anuais.

Esse expediente está protocolado no livro n. 2, às fls. 44, no mesmo dia.

O ato governamental é de natureza "ex-offício", face o servidor referido ter requerido licença para tratamento de saúde e o laudo médico lhe ter sido desfavorável, tornando-o incapaz para o serviço público, visto estar sofrendo de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

molestia codificada 002, da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte (Tuberculose pulmonar).

O laudo de inspeção de saúde, devidamente assinado pela Junta Permanente, está anexo aos autos, às fls. 7. Os demais órgãos técnicos da Administração Estadual, inclusive a Consultoria Jurídica do D.S.P., manifestaram-se de acordo pela concessão do benefício. Como solução final, S. Excia., decretou:

"DECRETO O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Ruy Maciel, no cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Carlos Victor Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Ouvido o Ministério Público do Tribunal de Contas, S. Excia. o honrado Procurador, assim se manifestou:

"Pela Procuradoria. Pelo Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público foi remetido a este Egrégio Tribunal, para efeito de registro, as aposentadorias abaixo relacionadas: 1) — de José Alves Barbosa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar masculina do lugar Tentugal, Município de Capanema, expediente que, autuado neste Colendo Tribunal, recebeu o n. 7.355; 2) de Carlos José da Silva, no cargo de Arquivista, Padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça que, autuado neste Egrégio Tribunal, recebeu o n. 7.361; 3) de Eremita Flexa de Oliveira, no cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola de Subúrbio da Capital, expediente que, autuado nesta Colenda Corte, recebeu o n. 7.362; e, 4) Ruy Maciel, no cargo de Mestre de Oficina, Pa-

drão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, expediente que, autuado neste Colendo Tribunal, recebeu o n. 7.364. Os processos em referência tratam de aposentadoria de funcionários públicos do Estado, portanto sujeitos ao regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município e Leis complementares, em vigor; desse modo, por se tratar de matéria conexa e consequente e usando da faculdade que se nos conferida por lei, juntamos os quatro processos em um só para efeito de emitir nosso parecer, de acordo com a Lei n. 603, Preliminarmente, os processos acima relacionados não estão regularmente instruídos. Evidentemente, o primeiro, o de n. 7.355, de José Alves Barbosa, além da petição de próprio punho do Postulante (fls 5), traz como prova de seu tempo de serviço prestado ao Estado, sua Ficha Funcional (fls. 6 dos autos), fornecida pelo Chefe da Seção do Fichário; o segundo, de Carlos José da Silva, o de n. 7.361, além do exame médico a que foi submetido, está instruído para provar seu tempo de serviço, uma cópia de sua Ficha Funcional, fornecida pelo Ajudante de Arquivista da Secretaria de Interior e Justiça (fls. 9 dos autos); o terceiro, o de Eremita Flexa de Oliveira, de n. 7.362, além da petição de seu próprio punho, como prova de seu tempo de serviço, instruiu com a cópia de sua Ficha Funcional, fornecida pelo Chefe da Seção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (fls. 6 dos autos); e, finalmente, o quatro, de Ruy Maciel, o de n. 7.364, está instruído com o laudo de inspeção de saúde, como prova de seu tempo de serviço, cópia do Histórico de sua vida funcional, junto ao Instituto "Lauro Sodré", (fls. 10 dos autos). Pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), em seu art. 84, o tempo de serviço deverá ser contado em dias para serem convertidos em anos de 365 dias e se a fração for superior a cento e oitenta e dois dias, será arredondada para um ano. Entretanto, os documentos apresentados, como prova do com-

puto do tempo de serviço dos funcionários que foram aposentados pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, não observaram a regra contida no referido dispositivo estatutário; limitaram-se, apenas, a situar as datas do início da carreira e seu término de cada um deles, sem objetivar os dias de serviço efetivo prestado ao Estado. É certo que a Lei n. 749 não determina a forma pela qual deve-se chegar a objetividade desse computo; todavia, como norma subsidiária, temos a federal, através da Circular n. 5-48, de 17 de março de 1948, que determina, observada a ordem de procedência, seja o cômputo do tempo de serviço provado através das folhas de pagamento, do registro de frequência ou das fichas financeiras, as quais deverão com clareza e precisão objetivar os dias de serviço do funcionário durante sua carreira funcional. Pelo visto, só na falta da folha de pagamento, em circunvidade de roubo, incêndio, destruição ou extravio, devendo ser o processo instruído com certidão negativa, passada pela repartição competente, é que as fichas funcionais, registro de livros de ponto e de frequência poderão instruir, como prova, o tempo de serviço. Os processos em referência não satisfazem essas exigências normativas que tutelam a ordem pública, pois a prova do tempo de serviço, patrimônio do servidor público, para sua credibilidade deve ser escrito e inofismável, estraída a luz de registros e documentos autênticos, não se compensando com meros indícios ou elementos circunstanciais. É prova essencialmente documental, devendo traduzir, de modo objetivo, a efetividade do exercício. Em tais condições preliminarmente, somos pela conversão do presente julgamento em diligência, para o fim de, por quem de direito, ser feita a prova do efetivo tempo de serviço dos funcionários que obtiveram suas aposentadorias através dos documentos exigidos para tal fim. Desprezada a preliminar, quanto ao mérito, somos pelo registro das aposentadorias baixadas pelos Decretos que instruem os processos em referência, atendendo que os mesmos estão revestidos das formalidades legais, desde que, entretanto, os cálculos dos proventos estejam

perfeitos e nos termos das regras estatutárias. S. J. Belém 4 de janeiro de 1960. — (a) Lourenço do Vale Paiva.

O serventário aposentado não faz jus ao adicional por tempo de serviço por não ter atingido a um decênio.

Deixo de apreciar a preliminar, "data-vênia", do fluyente Procurador, visto ter sido a mesma vendida, em sessão deste Plenário, de 15 do corrente por maioria de votos.

É o Relatório.
NO MÉRITO

VOTO

Ordene-se o registro desta aposentadoria para que o servidor público Ruy Maciel perceba dos cofres do Estado a quantia de Cr\$ 81.600,00 anualmente tudo de conformidade com a Lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.024
(Processos ns. 7.396 e 7.370)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registros as aposentadorias de: Francisca Solon Leitão, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538 de 26/7/58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de dezembro de 1953, no cargo de diretora de Grupo Escolar da Capital, padrão R. do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros) anuais, e Iracema Barros Barata, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, no cargo de Diretora, padrão R, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo

de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder os registros solicitados.

Belém, 19 de janeiro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita — Relator., Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

— Relatório: — Para efeito de registro foram convidadas a esta Corte de Contas os decretos de aposentadoria das professoras Francisca Solon Leitão e Iracema Barros Barata, ambas no cargo de diretora, padrão R, do Quadro Único. Por se tratar de matéria conexa, os processos referentes foram enfileirados em um só. Estão regularmente instruídos. A aposentadoria de Francisca Solon Leitão tem como fundamento a lei n. 1.538, de 26 de junho de 1958 e a de Iracema Barros Barata a lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 e leis complementares ora em vigor. A primeira conferre prova nos autos, consta 27 anos, 9 meses e 29 dias de serviço prestado ao magistério primário, e a segunda 29 anos, 8 meses e 10 dias. O ato de aposentadoria de Francisca Solon Leitão está assim redigido:

DECRETO: O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da lei 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Solon Leitão, no cargo de Diretora de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Quadro Único, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro 1959.

(aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Wallemir Alves Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

E o de Iracema Barros Barata é o seguinte o teor:

DECRETO: O Governador do Estado do Pará resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 1-2-56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, Iracema Barros Barata, no cargo de Diretora, padrão R, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1959.

(aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Waldemir Alves Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

O cálculo para os proventos

está exato.

VOTO: — Concedo os registros.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego ambos os registros, por considerá-los inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro os dois registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.025

(Processo n. 7.371)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 10. e 20., 124, parte final da Constituição Federal, art. 53, inciso a, da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea c, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 50 por cento referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros) anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de janeiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO — "O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães enviou a esta Colenda Corte de Contas, em nome do Governador do Estado, o processo administrativo da aposentadoria do dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, no cargo de desembargador do Tribunal do Tribunal de Justiça do Estado.

O ilustre magistrado atingiu a idade compulsória prevista na Constituição Brasileira, fez em tempo hábil, as provas necessárias para o benefício constitucional, como se vê, incontestáveis, junto aos autos:

1 — Petição requerendo ao sr. General Governador a aposentadoria, fls. 6).

2 — Certidão do Acórdão n. 22.108, do Tribunal de Justiça Eleitoral, contendo 58 anos e 8 meses de serviços ao Estado, dos quais 37 anos, 11 meses e 29 dias à Magistratura Estadual e 11 (onze) anos e 29 dias à Magistratura do Tribunal de Justiça do

Pará e 1 ano e 8 meses de férias, contado em dobro como Juiz Eleitoral da Capital (fls. 7 e v.).

3 — Certidão da Secretaria de T.J.E., extraída das folhas de pagamento, pelo recebimento de Cr\$ 28.000,00, mensais, com o adicional de 50 por cento por tempo de serviço, à razão de Cr\$ 14.000,00, também, mensais, totalizando a quantia de Cr\$ 504.000,00, anualmente.

Todos os órgãos técnicos do Executivo foram unânimes a concessão do benefício constitucional, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento Geral do Serviço Público.

S. Excia. o chefe do Ministério Público, professor Lourenço do Vale Paiva, manifestou nos autos, a sua aprovação ao ato do Governo.

Nada mais resta a mim, rememorar sinceramente, o afastamento daquele Cenáculo, de magistrado que num labor de mais de 50 anos, soube honrar a Justiça de sua terra.

É o relatório.
VOTO: — "Ordeno o registro solicitado, na forma da Lei".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo e disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 1.650, de 21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o partir desta data, o sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 2 1, 2, 4, 5, 8, 10; 11/3, 60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.634

ACÓRDÃO N. 7.354

Processo n. 1.587/57

Representação de Maria Helena Lobo Cavallare e Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo, ocupantes do cargo da classe G, da carreira de Datilógrafo do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, requerendo sua nomeação para o cargo da classe H, da carreira de Oficial Judiciário do mesmo Quadro, de acordo com o art. 10. do Decreto n. 34.783, de 14 de dezembro de 1953.

EMENTA: — O Tribunal Regional Eleitoral é incompetente para apreciar, originariamente, pedido de nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão e aposentadoria de funcionários de sua Secretaria. Essa atribuição compete ao Presidente do Tribunal. Não se conhece, por isso, do pedido.

Vistos, etc.

Maria Helena Lobo Cavallare e Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo, ocupantes efetivos de cargo da classe G da carreira de Datilógrafo do Quadro da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, requerem sua nomeação, no devido tempo, para duas vagas, que se darão, na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário.

Alegam as requerentes que, quando se verificar a reestruturação do Quadro de funcionários da Secretaria deste Egrégio Tribunal, por força da Lei n. 3.644, de 15 de outubro do ano próximo passado, que alterou aquele Quadro, dar-se-ão três vagas na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário, as quais serão preenchidas, conforme dispõe o art. 2º daquela Lei na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Para preenchimento das mencionadas vagas, na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário, alegam, ainda, os requerentes, existem vários candidatos aprovados em concurso realizado em 1952, com vigência prorrogada. Entretanto o Decreto n. 34.783, de 14 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o acesso às carreiras principais, previsto no art. 255 da Lei n. 1.711, de 28 de setembro de 1952, reza, no art. 1º que "As vagas dos cargos de classe inicial das car-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

reiras principais, nos casos de nomeação, serão providas metade por ocupantes das classes finais das carreiras auxiliares, e metade por candidatos habilitados em concurso", e, no art. 2º do mesmo diploma legal, estão enumeradas as carreiras consideradas principais e auxiliares, entre elas se encontram as de Oficial Administrativo e Escriurários, esta auxiliar e aquela principal.

Não existindo, nos quadros de funcionários do Poder Judiciário a carreira de Oficial Administrativo, nem de Escriurário, mas a de Datilógrafo e Oficial Judiciário, concluem as requerentes a carreira de Oficial Judiciário deve ser considerada principal e a de Datilógrafo de auxiliar, aplicável, assim, o Decreto n. 34.783, de 14 de dezembro de 1953, à situação das Suplicante para efeito de acesso de classe final de carreira auxiliar — Datilógrafo — à carreira principal Oficial Judiciário — nos termos do art. 10 do mencionado Decreto. Mais claro: podem as requerentes, ocupantes efetivas de cargo de classe G da carreira de Datilógrafo do Quadro da Secretaria deste Egrégio Tribunal, que sejam promovidas a classe inicial da carreira de Oficial Judiciário nas vagas que se vão dar em face da alteração no Quadro dos funcionários daquela Secretaria por força da Lei n. 3.644, de 15 de outubro de 1959, em número de três, sendo que a terceira vaga será preenchida com a nomeação de um dos candidatos aprovados em concurso, ainda com validade.

Ouvido o Exmo. Snr. Dr. Procurador Regional, este emitiu o seguinte parecer:

"Maria Helena Lobo Cavallare e Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo, ocupantes efetivos do cargo da classe G da carreira de Datilógrafo do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, invocando o art. 1º do Decreto n. 34.783, de 14 de dezembro de 1953, pedem a nomeação para a classe inicial da carreira de Oficial Judiciário, cargos estes criados pela Lei n. 3.644, de 15 de outubro do corrente ano que reestruturou o referido Quadro.

As disposições do Decreto

invocado pelas requerentes beneficiam, exclusivamente, os funcionários do Poder Executivo, especificando as normas para promoção desses funcionários que, segundo o seu art. 4º, § 1º se dá por merecimento absoluto.

O citado Decreto, em seu art. 2º, determina quais as carreiras principais e quais as auxiliares para efeito de acesso e, nelas, não estão incluídas as de Datilógrafo e Oficial Judiciário, isto porque esse Decreto não abrange os funcionários dos Poderes Judiciários e Legislativos, além de não poderem ser equiparadas às de Oficial Administrativo e Escriurário, como pretendem as requerentes.

Os funcionários dos Poderes Judiciários e Legislativos têm outras vantagens, que não atingem aos do Poder Executivo, tal seja a gratificação adicional por inqueritos.

As requerentes foram nomeadas para os cargos que exercem, sem concurso, e, agora, pretendem outra nomeação, também, sem concurso, o que vem contrair o art. 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952. Temistocles Cavalcante, comentando esse Decreto diz:

"equivale a um concurso de títulos apurados em função de merecimento absoluto de cada funcionário, dentro dos critérios fixados pelo aludido regulamento.

As listas de merecimento deverão mencionar cinco nomes para cada vaga, escolhendo o Presidente da República, livremente, dentro da lista". (O Funcionário Público e seu Regime Jurídico.)

O art. 2º da Lei n. 3.644, de 15 de outubro de 1959, determina, expressamente, que "Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará serão aplicadas as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952). O Regimento interno deste Egrégio Tribunal, vigente, em

seu art. 224, dispõe: "Como funcionários de Justiça, aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal, no que couber, o regime jurídico instituído na Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União)

O Regulamento da Secretaria, também deste Egrégio Tribunal, contém idêntico dispositivo, determinando no art. 47: "Aplicam-se aos servidores da Secretaria, naquilo que não colidir com as disposições deste Regulamento, o regime jurídico instituído pela Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem assim as normas do Regulamento de Promoção dos funcionários cíveis da União".

Não há, assim, dúvida alguma de que os funcionários públicos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará estão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, no que diz respeito à nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria.

O art. 18 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, reproduzindo o dispositivo do art. 186 da Constituição, é incisivo quando determina que a primeira investidura em cargo de carreira em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso.

Entretanto, o art. 255 do mesmo Estatuto permite o provimento, sem concurso, às vagas dos cargos de classe inicial das carreiras consideradas principais, nas seguintes condições: I. Metade por ocupantes das classes finais das carreiras auxiliares, e metade por candidatos habilitados em concurso; II. O acesso obedecerá; ao critério de merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.

O dispositivo citado (art. 255, Estatuto dos Funcionários Públicos) está regulamentado pelo Decreto n. 34.783, de 14 de dezembro de 1953, e aquele preceito legal constava do Decreto-lei n. 8.700, de 17 de janeiro de 1949. O Supremo Tribunal Federal, quando foi discutida a inconstitucionalidade do referido Decreto-lei, julgou-o constitucional.

Assim está em pleno vigor o Decreto 34.783, invocada pelas requerentes e aplicável ao regime de acesso aos funcionários

da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Na nova estrutura no Quadro dos funcionários da Secretaria do Egrégio Tribunal, instituída pela Lei n. 34.644, de 15 de outubro de 1959, os cargos de carreira — Oficial Administrativo — passaram a cargos de carreira — Oficial Judiciário — e o seu provimento obedece aos preceitos e normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União consoante está expresso no art. 20. da mesma lei.

O Decreto 34.783 não definiu cargos principais e auxiliares; apenas os classificou e discriminou, os principais e os correspondentes auxiliares, mas impôs condições para as nomeações e o critério de acesso, dos cargos auxiliares aos principais.

Ocorre, porém, que as requerentes pedem sua nomeação, por acaso, de uma classe de carreira para outra, invocado o referido Decreto 34.783, em vagas que serão abertas em virtude de promoções no Quadro de acordo com a reestruturação determinada pela Lei n. 3.644.

Alegam antiguidade na carreira e concorrência, entre elas sem concurso e outros funcionários com concurso válido.

Nesse caso, as promoções, por merecimento e antiguidade, dependem de lista que será organizada por uma Comissão constituída pela forma determinada no Regulamento da Secretaria do Tribunal, art. 15, e de acordo com as prescrições do Decreto n. 34.783, de 14 de dezembro de 1953, além de que os funcionários sem concurso, mas com direito a acesso à carreira principal, estão dependendo de apreciação do merecimento absoluto e classificação, segundo reza o art. 50. daquele Decreto.

O requerimento está desacompanhado de qualquer prova e sem que preceda o processo administrativo em que sejam apuradas as condições para a classificação, impossível é apreciar a pretensão das requerentes.

Tudo está a indicar a incompetência do Egrégio Tribunal para o ato de nomeação e promoção.

Assim é, em verdade. O art. 80. do Regulamento da Secretaria, em vigor, dispõe no art. 80. A Secretaria do T. R. E. terá um quadro especial integrado por cargos isolados, cargos de carreira e funções gratificadas, providos nos termos da legislação em vigor, de acordo com este Regulamento, pelo Presidente do Tribunal, a quem compete, além das atribuições previstas no Regimento Interno do Tribunal (art. 27, ns. 16 e 17), exonerar, demitir e aposentar os respectivos ocupantes". E o Regimento do Tribunal vigente, no art. 27, inciso 41, reza: "Compete ao Presidente: nomear, promover, exonerar, demitir e aposentar com aprovação do Tribunal, nos termos da Lei, dos funcionários da Secretaria".

Revela-se, assim, nitidamente, a competência do Presidente do Tribunal para apreciar o requerimento dos suplicantes.

Por estes fundamentos, e em preliminar suscitada pelo relator acórdam os Juizes, por votação unânime, não conhecer do requerimento por incompetência do Tribunal para decidir, originariamente, sobre atos que importam em nomeação, promoção, licença, exoneração, demis-

são, readmissão e aposentadoria dos funcionários de sua Secretaria, os quais são de atribuição legal do Presidente do Tribunal.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém do Pará, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

(aa) **Annibal Fonseca de Figueiredo**, presidente; **Salvador R. de Borborema**, relator; **Eduardo Mendes Patriarcha**, Washington C. Carvalho. Fui presente, **Otávio Melo**, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.356

Pedido de Registro n. 827

Proc. 31-60

Registro de Diretório Municipal (Juruti) — Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por intermédio de seu Diretório Regional, requer o registro do seu Diretório Municipal de Juruti, em convenção de 5 de dezembro de 1959, e assim constituído, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3/4):

Presidente — Osvaldo Meireles Cunha.

Vice-presidente — Silvino Teixeira de Lima.

1o. Secretário — Djalma Leite Soares.

2o. Secretário — Oldeney de Souza Mota.

Tesoureiro — Gerson de Melo Sampaio.

Membros — Miguel Silva Pinheiro, Firmino Guimarães e

Souza, Pedro de Santos Silva

Filho, Saturnino Melo da Silva,

Raimundo da Silva Melo, Ernesto de Carvalho Gouveia, Ciro

Barroso de Souza, Antonio Andrade de Albuquerque Virginia

Sena Queiroz, José de Jesus Pinheiro, Francisco Coelho Garcia,

Urbano Bentes da Cunha, Raimundo da Silva Melo, Ruth Batista, José Augusto da Costa,

Silvestre Teixeira de Lima, Milton Teixeira Lima.

Pronunciando-se a respeito, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petitorio, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias (fls. 6 v.).

Em tais condições, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Juruti, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado,

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Óbidos).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 21 de janeiro de 1960.

(aa) **Annibal Fonseca de Figueiredo**, presidente; **Washington C. Carvalho**, relator; **Aluizio da Silva Leal**, **João Bento de Souza**, **Eduardo Mendes Patriarcha**, **Salvador R. de Borborema**. Fui presente, **José Leproust Brício**.

ACÓRDÃO N. 7.355

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências para que seja posta em execução a Lei n. 3.644 de 15 de outubro de 1959, sendo requerente **Moacir Amorim de**

Melo.

Acórdam, preliminarmente, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, não tomar conhecimento do pedido, em face do disposto no art. 27, inciso 41, do Regimento Interno do Tribunal, contra os votos do relator e do Dr. Washington C. Carvalho. Publique-se e registre-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1960.

(aa) **Annibal Fonseca de Figueiredo**, presidente; **João Bento** relator. Fui vencido, mas não fiquei convencido, pois entendo que, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, pode o Tribunal decidir sobre qualquer assunto submetido ao seu conhecimento, motivo por que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal mandou distribuir a petição a si dirigida e designou relator. Compete ao Tribunal Regional organizar a sua Secretaria e determinar providências para a execução da lei (Código Eleitoral, art. 17, letras c) e u). Foi por isso que votei na parte em que pede a execução da citada Lei n. 3.644, cabendo ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente decidir sobre a segunda parte do aludido requerimento, isto é, sobre a solicitação nomeação do postulante e a promoção dos demais funcionários da Secretaria, "ex-vi" do disposto no art. 27, inciso 41 do Regimento Interno do Tribunal. Eis, em substância, o meu voto lido na sessão do julgamento: "A Lei n. 3.644, de 15 de outubro de 1959, prescreve no seu art. 2o. que, na nomeação, promoção, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, serão aplicadas as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Está assim redigido o parágrafo único do art. 2o. da citada Lei n. 3.644: "Os atuais ocupantes das classes H, I e J da carreira de oficial judiciário serão classificados nas classes K, L e M, respectivamente".

"A tabela anexa à mencionada Lei n. 3.644, compreende os seguintes cargos de oficial judiciário, um correspondente à letra M; dois correspondentes a cada uma das letras L, K, J, I; e três correspondentes à letra H.

"Ao todo 19 cargos de oficiais judiciários.

"Há, atualmente, na Secretaria do Tribunal, oito funcionários judiciários, sendo três na classe H, três na classe I e dois na classe J.

"Ora manda a Lei que os atuais ocupantes das classes H, I e J da carreira de oficiais judiciários sejam classificados nas classes K, L e M, respectivamente.

"Por conseguinte, os atuais ocupantes da classe H passarão para a classe K, os da classe I para a classe L e os da classe J para a classe M.

"O requerente **Moacir Amorim de Melo**, que ocupa, no quadro atual da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, o cargo de contínuo, letra E, fez concurso para o cargo de oficial judiciário da Secretaria do mesmo Tribunal,

sendo aprovado e estando o seu concurso em plena validade.

"Depois de feita a classificação dos atuais ocupantes dos cargos de carreira de oficial judiciário, letras H, I e J, na forma indicada pela Lei, deve o peticionário ser nomeado para preencher a vaga que lhe couber na carreira inicial de oficial judiciário, letra H, tomado o seu concurso com condições de merecimento em face de outros concorrentes e respeitada a classificação de cada um.

"Quanto ao cargo de carreira de datilógrafos existem, presentemente, no quadro da Secretaria do Tribunal Regional, dois lugares na classe G e dois na classe F, que se acham preenchidos.

"A Lei n. 3.644 criou mais um cargo de datilógrafo na classe G e dois na classe F.

"Temos, portanto, sete lugares de datilógrafos estando preenchidos quatro e achando-se vagos um na classe G e dois na classe F.

"Deverá ser promovido para a classe G um dos funcionários da classe F, de acordo com o critério de antiguidade de classe e com o de merecimento, "ex-vi" do disposto no art. 39 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficando apenas um lugar preenchido na classe F e vagos três na mesma classe.

"Segundo consta da tabela anexa à Lei n. 3.644, o cargo em comissão de Diretor da Secretaria do Tribunal passará a ser classificado no padrão PJ-5.

"No tocante aos cargos isolados de provimento efetivo, o de porteiro, classe G, passará para a classe H, ficando extinta a classe G. A Lei n. 3.644 também criou o cargo isolado de arquivista, que será provido efetivamente pelo Presidente do Tribunal.

"No que diz respeito aos serventes e contínuos, a sua promoção obedecerá ao mesmo critério de antiguidade e merecimento de que trata o citado art. 39 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

Eduardo Mendes Patriarcha, **Washington C. Carvalho**, vencido. **Salvador R. Borborema**. Fui presente. **Otávio Melo**, proc. reg.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARÁ

EDITAL N. 48

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que **Agostinho Ramos Ferreira**, portador do título n. 1392, inscrito na 8a. Zona do município de S. Caetano de Odivelas a 14-8-958, nascida a 10-4-1908, filha de **Domingos Ramos Ferreira**, e **Catarina das Chagas Ferreira**, residente à Pass. Volta da Tripa, n. 19, Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona, E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho Escrivão Eleitoral **Dr. José Amazonas Pantoja** Juiz Eleitoral